

DESPACHO DE PESQUISA DE PREÇOS

A pesquisa de mercado realiza o procedimento de cotação de preços a partir de consultas a tabelas oficiais, sites ou mídias especializados, pesquisas de mercado através de outros contratos celebrados com a Administração Pública e propostas físicas, por e-mail, telefone, internet, outros contratos administrativos, bancos de preços, outros Órgãos, ou pessoalmente, em conformidade com o que dispõe a lei 14.133/2021 e o regulamento de licitações e contratos deste Município.

Tudo é realizado de modo a obter o preço médio e também o menor preço estimado mais vantajoso à Administração Pública, respeitando-se, assim a Lei de Licitações e as orientações do Tribunal de Contas.

ESCLARECIMENTOS QUANTO À COTAÇÃO **COM FORNECEDOR**

Em observância ao que estabelece a Instrução Normativa nº 73/2020 SLTI/MPOG, bem como no art. 23, § 1º da lei nº. 14.133/2021 e no regulamento próprio deste Município, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública municipal, informa-se que este setor priorizou a ordem dos parâmetros para pesquisa de mercado, conforme legislação vigente.

Informa-se, com isso, que foram consultados os Sistemas *Painel de Preço e Banco de Preços*, ferramentas estas informatizadas que disponibilizam dados de compras públicas homologadas no *Comprasnet* (Compras Governamentais) como preço de referência de mercado, mas devido a especificidade do objeto deste processo e sua regionalidade no fornecimento, comprometeu a exatidão da pesquisa, apresentando resultados engessados, não sendo assim, fiel e nem compatível com a realidade descrita detalhadamente no Termo de Referência.

Nesse mote, o objeto do Processo Administrativo em tela é a Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Locação de veículos pesados, para atender as necessidades prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras-Ma, conforme especificação no Termo de Referência, sendo assim, para a

formação de preço do processo supracitado, se fez necessário a observação de vários parâmetros que não se conseguiu verificar através dos filtros disponíveis no Sistema Banco de Preço/ Painel de Preço, em decorrência da especificidade do objeto. Desta forma, não sendo possível tecnicamente comparar os objetos de pregões encontrados, quantidades fornecidas, condições comerciais praticadas, locais de entrega e correlacionar outras especificações.

Sobre isso, ressalta-se trecho do Acórdão nº 2816/2014 do TCU, que diz:

“Quando à alegação de que, devido à especificidade do objeto, não teria sido possível encontrar atas de registro de preços que pudessem ser aproveitadas nas estimativas, entendemos que cabem algumas considerações. De fato, em razão das peculiaridades dos eventos promovidos pelas diferentes unidades é muito difícil quando a composição de uma licitação seja aproveitada por outra em sua integridade. Não obstante, ainda que organizados de maneiras diferentes, há diversos itens que aparecem de forma recorrente nos certames destinados às contratações do tipo, que poderiam ser aproveitados na fase de planejamento da contratação, auxiliando o gestor na elaboração do orçamento estimado”.

Ademais, os itens pesquisados não mantiveram condições semelhantes às pretendidas no processo administrativo, ou seja, não apresentaram objetos idênticos ao da licitação, não podendo ser considerados como parâmetro para preço de referência e também não puderam ser associados a outro parâmetro da Instrução Normativa.

Além disso, a sazonalidade no fornecimento do objeto e a Regionalidade dos preços de mercado são outros fatores que impactam na apuração do preço de mercado, haja vista que os valores de determinados bens, como o de materiais de consumo, gêneros alimentícios, locações de bens e equipamentos, medicamentos e insumos, variam de acordo com o período da aquisição e sua região. Ou seja, a aquisição por parte de um município situado no Estado de São Paulo, de um medicamento cuja fábrica está sediada em São Paulo, certamente sairá mais em conta que o fornecimento para um Município situado no interior do Estado do Maranhão.

Em alguns casos, o COMPRASNET, banco de preços ou painel de preços não informam o valor real de mercado dada a sazonalidade do objeto, regionalidade e economia de escala. Isso porque, por estes sites, o valor de determinado objeto varia de acordo com a região do fornecimento, quantidade

e período de fornecimento, sobretudo em tempos de pandemia.

Diante da dificuldade exposta acima, ampliou-se suas pesquisas com o intuito de evitar possíveis disparidades de preços ou preços inexequíveis, tentando se aproximar o mais fielmente do caso concreto, de modo que adotou assim **a consulta formal a fornecedores, como prevê a IN SLTI/MPOG nº 73/2020 e o Decreto Municipal que rege a matéria, depois da tentativa frustrada do uso dos dados do Banco de Preços.**

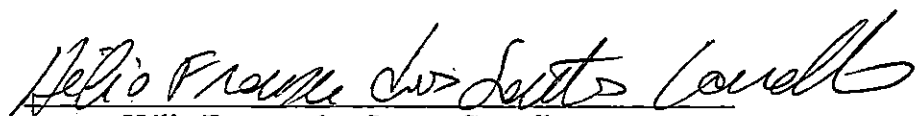
Visando boas práticas, este setor adotou o parâmetro de consultar fornecedores do ramo de atuação compatível com o objeto pesquisado. Ainda, buscou realizar uma avaliação mais crítica e criteriosa dos preços coletados.

No que tange à manifestação técnica conclusiva da análise crítica dos preços, esclarece-se que foram **consultadas 03 (três) empresas do ramo devidamente identificadas (razão social, CNPJ, endereço, telefone e e-mail).**

Ao final, a metodologia utilizada para obtenção do preço estimado foi a média dos preços coletados nas propostas recebidas, conforme Mapa de Preços em anexo.

Por conseguinte, o preço médio global estimado neste Processo Administrativo é de **R\$ 5.050.304,84 (Cinco milhões, cinquenta mil, trezentos e quatro reais e oitenta e quatro centavos).**

Fortaleza dos Nogueiras-MA, 30 de outubro de 2024.



Hélio Fransce dos Santos Carvalho
Diretor do Departamento de Compras e Licitações
Decreto nº 084/2021



CNPJ nº 06.080.394/0001-11

Ilia Nogueira, nº 22, Girassol- CEP: 65.805-000 Fortaleza dos Nogueiras – MA

1 CONSTRUSUL

2 L. BRASIL EMPREENDIMENTOS

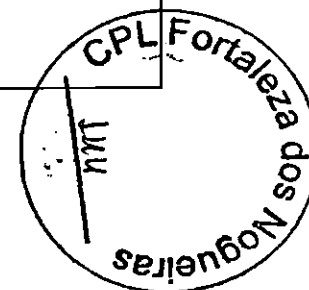
3 Rio Nevés Locações, Serviços e Construções

4 Ata Registro de Preços nº 035/2024 - Balsas - MA

5 Contratos nº 51-52-53/2024 - Alto Parnaíba

6 Contrato nº 069/2022 / PMFSN

ITEM	DESCRIÇÃO DA MÁQUINA/VEÍCULO	MARC A/ MODE LO	QUA NT	UND	1	2	3	4	5	6	V. MEDIO	V. TOTAL
					V. UNIT	V. UNIT	V. UNIT	V. UNIT	V. UNIT	V. UNIT		
1	Motoniveladora/patrol tração 6x4, com no mínimo 04 cilindros turbo, com potência mínima de 120 hp, com lâmina hidráulica, escarificador, cabine independente, com ar ou sem, horímetro, transporte e abastecimento por conta do locador, máquina deverá se encontrar em perfeitas condições de operação e trabalho.		2112	HORA	R\$ 465,03	R\$ 467,00	R\$ 480,00	R\$ 456,27	R\$ 485,00		R\$ 470,66	R\$ 994.033,92
2	Pá carregadeira, sob pneus, hidráulica, motorização 4 cilindros turbo ou mais, transmissão 3 ou mais velocidades a frente e ré, direção hidráulica, e caçamba mínima de 1,3 M ou mais, alarme de ré, luz de trabalho, cabine independente, banco com ajuste regulável, de acordo com peso do operador, 02 espelhos retrovisores externos, com ar, horímetro, transporte e abastecimento, por conta do locador, máquina deverá se encontrar em perfeitas condições de operação e trabalho.		4224	HORA	R\$ 377,85	R\$ 379,00	R\$ 380,00	R\$ 373,66	R\$ 362,00		R\$ 374,50	R\$ 1.581.896,45



3	Escavadeira hidráulica esteira no mínimo de 105hp ou similar, tração deslizante, com no mínimo 04 cilindros turbo, ou mais, com braço hidráulico, no mínimo de 2,2m, profundidade mínima de escavação de 2,00m em diante, cabine independente, banco com ajuste regulável de acordo com peso do operador, 02 espelhos retrovisores externos, com ar ou sem, horímetro, transporte e abastecimento, por conta do locador, máquina deverá se encontrar em perfeitas condições de operação e trabalho		480	HORA	R\$ 484,41	R\$ 486,00	R\$ 480,00	R\$ 404,43	R\$ 436,00	R\$ 458,17	R\$ 219.920,64
4	Caminhão basculante 12m ³ , trucado cabine simples, potência 230 cv, caçamba metálica, o veículo deverá se encontrar em perfeitas condições de operação e trabalho.		528	DIÁRIA	R\$ 1.700,00	R\$ 1.600,00	R\$ 1.800,00		670,94	R\$ 1.442,74	R\$ 761.764,08
5	Caminhão basculante 6m ³ , toco cabine simples, potência 125 cv, caçamba metálica, o veículo deverá se encontrar em perfeitas condições de operação e trabalho		528	DIÁRIA	R\$ 1.500,00	R\$ 1.300,00	R\$ 1.100,00		509,87	R\$ 1.102,47	R\$ 582.102,84
6	Locação de 03 (três) Caminhão toco, 2 eixos, carroceria em madeira, capacidade de carga até 6 toneladas. Locação Mensal.		36	MÊS	R\$ 12.240,00	R\$ 12.245,00	R\$ 13.000,00		9.797,37	R\$ 11.820,59	R\$ 425.541,33
7	Caminhão toco com guindaste hidráulico para manutenção corretiva e preventiva do serviço de iluminação pública, com capacidade para transporte de 02 pessoas e capacidade de peso de 1000 kg.		60	DIÁRIA	R\$ 2.000,00	R\$ 2.025,00	R\$ 2.000,00			R\$ 2.008,33	R\$ 120.500,00
8	Caminhão prancha toco, mínimo de 10 toneladas, para transporte de veículos de médio porte e outros equipamentos compatível. Motorista, combustível, lubrificante, manutenção mecânica em geral por conta do locador		10000	KM	R\$ 9,99	R\$ 10,50	R\$ 10,00			R\$ 10,16	R\$ 101.633,33



9	Caminhão prancha trucado, mínimo de 20 toneladas, para transporte de máquinas pesadas, vigas de pontes e outros equipamentos necessários. Motorista, combustível, lubrificante, manutenção mecânica em geral por conta do locador		5000	KM	R\$ 12,00	R\$ 13,00	R\$ 12,00				R\$ 12,33	R\$ 61.666,67
10	Caminhão limpa fossa tração 4x2 ou superior, capacidade mínima de 08 mil litros, bomba a vácuo de sucção acoplada para carga e ejeção para descarga de resíduo sólido, potência da bomba de vácuo com capacidade de sucção para 5,00m de profundidade.		48	DIÁRIA	R\$ 1.727,20	R\$ 1.729,00	R\$ 1.800,00				R\$ 1.752,07	R\$ 84.099,20
11	Caminhão pipa 10.000 litros trucado, peso bruto total 23.000 kg, distância entre eixos 4,8m, potência 230 cv, tanque de aço p/ transporte de água.		12	MÊS	R\$ 12.000,00	R\$ 10.500,00	R\$ 6.800,00				R\$ 9.766,67	R\$ 117.200,00

R\$ 5.050.358,46



Empresa	CNPJ	Data
CONSTRUSUL CONSTRUÇÕES LTDA	11.238.467/0001-90	22/10/2024

COTAÇÃO DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/MOD ELO	QUANT	UNIDADE	V. UNIT	VALOR TOTAL R\$
1	Motoniveladora/patrol tração 6x4, com no mínimo 04 cilindros turbo, com potência mínima de 120 hp, com lâmina hidráulica, escarificador, cabine independente, com ar ou sem, horímetro, transporte e abastecimento por conta do locador, máquina deverá se encontrar em perfeitas condições de operação e trabalho.	CAT 120K	2112	HORA	465,03	982.143,40
2	Pá carregadeira, sob pneus, hidráulica, motorização 4 cilindros turbo ou mais, transmissão 3 ou mais velocidades a frente e ré, direção hidráulica, e caçamba mínima de 1,3 M ou mais, alarme de ré, luz de trabalho, cabine independente, banco com ajuste regulável, de acordo com peso do operador, 02 espelhos retrovisores externos, com ar, horímetro, transporte e abastecimento, por conta do locador, máquina deverá se encontrar em perfeitas condições de operação e trabalho.	VOLVO L60	4224	HORA	377,85	1.596.038,40
3	Escavadeira hidráulica esteira no mínimo de 105hp ou similar, tração deslizante, com no mínimo 04 cilindros turbo, ou mais, com braço hidráulico, no mínimo de 2,2m, profundidade mínima de escavação de 2,00m em diante, cabine independente, banco com ajuste regulável de acordo com peso do operador, 02 espelhos retrovisores externos, com ar ou sem, horímetro, transporte e abastecimento, por conta do locador, máquina deverá se encontrar em perfeitas condições de operação e trabalho	CAT 320	480	HORA	484,41	232.516,80
4	Caminhão basculante 12m3, trucado cabine simples, potência 230 cv, caçamba metálica, o veículo deverá se encontrar em perfeitas condições de operação e trabalho.	MB ATEGO 2730	528	DIÁRIA	1700,00	897.600,00
5	Caminhão basculante 6m3, toco cabine simples, potência 125 cv, caçamba metálica, o veículo deverá se encontrar em perfeitas condições de operação e trabalho	VW/24.280	528	DIÁRIA	1300,00	686.400,00
6	Locação de 03 (três) Caminhão toco, 2 eixos, carroceria em madeira, capacidade de carga até 6 toneladas. Locação Mensal.	FORD F4000	36	MÊS	12.240,00	440.640,00



Empresa	CNPJ	Data
CONSTRUSUL CONSTRUÇÕES LTDA	11.238.467/0001-90	22/10/2024

COTAÇÃO DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/MOD ELO	QUANT	UNIDADE	V. UNIT	VALOR TOTAL R\$
7	Caminhão toco com guindaste hidráulico para manutenção corretiva e preventiva do serviço de iluminação pública, com capacidade para transporte de 02 pessoas e capacidade de peso de 1000 kg.	VW/24.260	60	DIÁRIA	2.000,00	120.000,00
8	Caminhão prancha toco, mínimo de 10 toneladas, para transporte de veículos de médio porte e outros equipamentos compatível. Motorista, combustível, lubrificante, manutenção mecânica em geral por conta do locador	VW/24.260	10000	KM	9,99	99.900,00
9	Caminhão prancha trucado, mínimo de 20 toneladas, para transporte de máquinas pesadas, vigas de pontes e outros equipamentos necessários. Motorista, combustível, lubrificante, manutenção mecânica em geral por conta do locador	VW/19.360	5000	KM	12,00	60.000,00
10	Caminhão limpa fossa tração 4x2 ou superior, capacidade mínima de 08 mil litros, bomba a vácuo de sucção acoplada para carga e ejeção para descarga de resíduo sólido, potência da bomba de vácuo com capacidade de sucção para 5,00m de profundidade.	VM/260	48	DIÁRIA	1.727,20	82.905,60
11	Caminhão pipa 10.000 litros trucado, peso bruto total 23.000 kg, distância entre eixos 4,8m, potência 230 cv, tanque de aço p/ transporte de água.	VM/260	12	MÊS	12.000,00	144.000,00
TOTAL						5.342.144,20

AEDSON CARLOS
CARVALHO
CHAVES:4680360
2320

Digitally signed by AEDSON CARLOS
CARVALHO CHAVES:46803602320
DN: cn=AEDSON CARVALHO CHAVES, o=CONSTRUSUL, ou=CONSTRUSUL, email=AEDSON.CARVALHO@CONSTRUSUL.COM.BR, c=BR
Date: 2024.10.22 15:34:46 -0100



Empresa	CNPJ	Data
CONSTRUSUL CONSTRUÇÕES LTDA	11.238.467/0001-90	22/10/2024

COTAÇÃO DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/MOD. ELO	QUANT	UNIDADE	V. UNIT	VALOR TOTAL R\$
------	-----------	-------------------	-------	---------	---------	--------------------

1. A presente proposta implica em R\$ **5.342.144,20** (Cinco milhões trezentos e quarenta e dois mil, cento e quarenta e quatro reais e vinte centavos)
2. VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS
3. PRAZO DE ENTREGA: CONFORME O EDITAL

Açailândia/MA, 22 de outubro de 2024

AEDSON CARLOS
CARVALHO
CHAVES:46803602320

Digitally signed by AEDSON CARLOS CARVALHO
CHAVES:46803602320
dn: cn=AEDSON CARLOS CARVALHO, o=CONSTRUSUL, ou=CONSTRUSUL, email=AEDSON.CARVALHO@CONSTRUSUL.COM.BR, c=BR

Aedson Carlos Carvalho Chaves
CONSTRUSUL CONSTRUÇÕES LTDA
11.238.467/0001-90



L. BRASIL DE ANDRADE SOUSA
CNPJ: 35.809.699/0001-10 IE: 12.629.561-1
RUA MERCIAL LIMA DE ARRUDA, 03, VILA VIANA
GRAJAU - MA, CEP: 65940-000
E-MAIL: brasil_diesel@hotmail.com



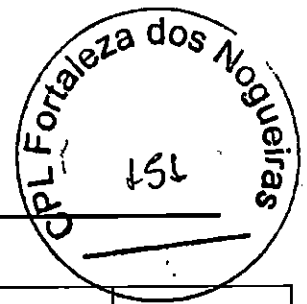
COTAÇÃO DE PREÇOS

A PREFEITURA DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS-MA

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/MOD ELO	QUANT	UNIDADE	V. UNIT	VALOR TOTAL R\$
1	Motoniveladora/patrol tração 6x4, com no mínimo 04 cilindros turbo, com potência mínima de 120 hp, com lâmina hidráulica, escarificador, cabine independente, com ar ou sem, horímetro, transporte e abastecimento por conta do locador, máquina deverá se encontrar em perfeitas condições de operação e trabalho.	CAT 120K	2112	HORA	467,00	986.304,00
2	Pá carregadeira, sob pneus, hidráulica, motorização 4 cilindros turbo ou mais, transmissão 3 ou mais velocidades a frente e ré, direção hidráulica, e caçamba mínima de 1,3 M ou mais, alarme de ré, luz de trabalho, cabine independente, banco com ajuste regulável, de acordo com peso do operador, 02 espelhos retrovisores externos, com ar, horímetro, transporte e abastecimento, por conta do locador, máquina deverá se encontrar em perfeitas condições de operação e trabalho.	VOLVO L60	4224	HORA	379,00	1.600.896,00
3	Escavadeira hidráulica esteira no mínimo de 105hp ou similar, tração deslizante, com no mínimo 04 cilindros turbo, ou mais, com braço hidráulico, no mínimo de 2,2m, profundidade mínima de escavação de 2,00m em diante, cabine independente, banco com ajuste regulável de acordo com peso do operador, 02 espelhos retrovisores externos, com ar ou sem, horímetro, transporte e abastecimento, por conta do locador, máquina deverá se encontrar em perfeitas condições de operação e trabalho	CAT 320	480	HORA	486,00	233.280,00
4	Caminhão basculante 12m3, trucado cabine simples, potência 230 cv, caçamba metálica, o veículo deverá se encontrar em perfeitas condições de operação e trabalho.	MB ATEGO 2730	528	DIÁRIA	1.600,00	844.800,00
5	Caminhão basculante 6m3, toco cabine simples, potência 125 cv, caçamba metálica, o veículo deverá se encontrar em perfeitas condições de operação e trabalho	VW/24.280	528	DIÁRIA	1.300,00	686.400,00
6	Locação de 03 (três) Caminhão toco, 2 eixos, carroceria em madeira, capacidade de carga até 6 toneladas. Locação Mensal.	FORD F4000	36	MÊS	12.245,00	440.820,00
7	Caminhão toco com guindaste hidráulico para manutenção corretiva e preventiva do serviço de iluminação pública, com capacidade para transporte de 02 pessoas e capacidade de peso de 1000 kg.	VW/24.260	60	DIÁRIA	2.025,00	121.500,00
8	Caminhão prancha toco, mínimo de 10 toneladas, para transporte de veículos de médio porte e outros equipamentos compatível. Motorista, combustível, lubrificante, manutenção mecânica em geral por conta do locador	VW/24.260	10000	KM	10,50	105.000,00



L. BRASIL DE ANDRADE SOUSA
CNPJ: 35.809.699/0001-10 IE: 12.629.561-1
RUA MERCIAL LIMA DE ARRUDA, 03, VILA VIANA
GRAJAU – MA, CEP: 65940-000
E-MAIL: brasil_diesel@hotmail.com



COTAÇÃO DE PREÇOS

9	Caminhão prancha trucado, mínimo de 20 toneladas, para transporte de máquinas pesadas, vigas de pontes e outros equipamentos necessários. Motorista, combustível, lubrificante, manutenção mecânica em geral por conta do locador	VW/19.360	5000	KM	13,00	65.000,00
10	Caminhão limpa fossa tração 4x2 ou superior, capacidade mínima de 08 mil litros, bomba a vácuo de sucção acoplada para carga e ejeção para descarga de resíduo sólido, potência da bomba de vácuo com capacidade de sucção para 5,00m de profundidade.	VM/260	48	DIÁRIA	1.729,00	82.992,00
11	Caminhão pipa 10.000 litros trucado, peso bruto total 23.000 kg, distância entre eixos 4,8m, potência 230 cv, tanque de aço p/ transporte de água.	VM/260	12	MES	10.500,00	126.000,00
TOTAL						5.292.992,00

1. A presente proposta implica em R\$ **5.292.992,00** (Cinco milhões duzentos e noventa e dois mil, novecentos e noventa e dois reais)
2. VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS
3. PRAZO DE ENTREGA: CONFORME O EDITAL

Grajaú – MA, 22 de outubro de 2024.

LORRANE BRASIL DE ANDRADE SOUSA:0564012939
5

Assinado de forma digital por
LORRANE BRASIL DE ANDRADE
SOUSA:05640129395
Dados: 2024.10.22 15:14:07
-03'00'

L BRASIL DE ANDRADE SOUSA
CNPJ: 35.809.699/0001-10



RIO NEVES LOCAÇÃO, SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES
CNPJ: Nº 13.500.739/0001-04 – AV DOMINGOS GUIDA, Nº 205, BELA VISTA.
SAMBAIBA/MA, 65.830-000
INSCRIÇÃO ESTADUAL: Nº 123562120

COTAÇÃO DE PREÇOS

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO FORTALEZA DOS NOGUEIRAS – MA REF:

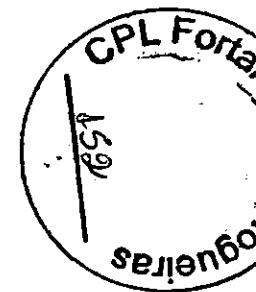
ORÇAMENTO

PROPONENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS/MA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS

Prezado Senhores,

Declaro, sobe as penas da lei, que a empresa **RIO NEVES LOCAÇÃO, SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES**, com sede na AV DOMINGOS GUIDA, nº 205, Bela Vista, Sambaíba/MA, CNPJ sob o nº 13.500.739/0001-04, telefone/fax: (99) 98285-0040, endereço eletrônico: construtorarioneves@outlook.com, neste ato representada por seu proprietário, **Sr. Luiz Silveira Lima Júnior**, CPF: 529.648.503-30 e documento de identidade nº 074272792021-8 SSP/MA.



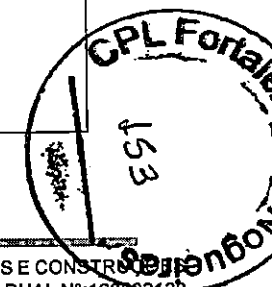
RIO NEVES LOCAÇÃO, SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES
CNPJ Nº 13.500.739/0001-04 – INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº:123562120
AV DOMINGOS GUIDA, Nº 205, BELA VISTA, SAMBAIBA/MA, 65.830-000
e-mail: construtorarioneves@outlook.com telefone: (99) 9 8285-0040



RIO NEVES LOCAÇÃO E SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES
CNPJ Nº 13.500.739/0001-04 - AV DOMINGOS GUIDA, Nº 205, BELA VISTA.
SAMBAlBA/MA, 65.830-000
INSCRIÇÃO ESTADUAL: Nº 123562120

1. PROPOSTA DE PREÇOS:

2. ITEM	DESCRIÇÃO DA MÁQUINA/VEÍCULO	QUANT	UNIDADE	V. UNIT	V. TOTAL
1	Motoniveladora /patrol tração 6x4, com no mínimo 04 cilindros turbo, com potência mínima de 120 hp, com lâmina hidráulica, escarificador, cabine independente, com ar ou sem, horímetro, transporte e abastecimento por conta do locador, máquina deverá se encontrar em perfeitas condições de operação e trabalho.	2112	HORA	R\$ 480,00	R\$ 1.013.760,00
2	Pá carregadeira , sob pneus, hidráulica, motorização 4 cilindros turbo ou mais, transmissão 3 ou mais velocidades a frente e ré, direção hidráulica, e caçamba mínima de 1,3 M ou mais, alarme de ré, luz de trabalho, cabine independente, banco com ajuste regulável, de acordo com peso do operador, 02 espelhos retrovisores externos, com ar, horímetro, transporte e abastecimento, por conta do locador, máquina deverá se encontrar em perfeitas condições de operação e trabalho.	4224	HORA	R\$ 380,00	R\$ 1.605.120,00
3	Escavadeira hidráulica esteira no mínimo de 105hp ou similar, tração deslizante, com no mínimo 04 cilindros turbo, ou mais, com braço hidráulico, no mínimo de 2,2m, profundidade mínima de escavação de 2,00m em diante, cabine independente, banco com ajuste regulável de acordo com peso do operador, 02 espelhos retrovisores externos, com ar ou sem, horímetro, transporte e abastecimento, por conta do locador, máquina deverá se encontrar em perfeitas condições de operação e trabalho	480	HORA	R\$ 480,00	R\$ 230.400,00

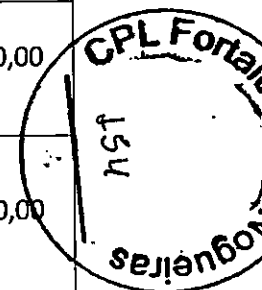


RIO NEVES LOCAÇÃO, SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES
CNPJ Nº 13.500.739/0001-04 - INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº:123562120
AV DOMINGOS GUIDA, Nº 205, BELA VISTA, SAMBAIBA/MA, 65.830-000
e-mail: construtorarioneves@outlook.com telefone: (99) 9 8285-0040



RIO NEVES LOCAÇÃO E SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES
 CNPJ Nº 13.500.739/0001-04 – AV DOMINGOS GUIDA, Nº 205, BELA VISTA.
 SAMBAIBA/MA, 65.830-000
 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Nº 123562120

4	Caminhão basculante 12m³ , trcado cabine simples, potência 230 cv, caçamba metálica, o veículo deverá se encontrar em perfeitas condições de operação e trabalho.	528	DIÁRIA	R\$ 1800,00	R\$ 950.400,00
5	Caminhão basculante 6m³ , toco cabine simples, potência 125 cv, caçamba metálica, o veículo deverá se encontrar em perfeitas condições de operação e trabalho	528	DIÁRIA	R\$ 1.100,00	R\$ 580.800,00
6	Locação de 03 (três) Caminhão toco , 2 eixos, carroceria em madeira, capacidade de carga até 6 toneladas. Locação Mensal.	36	MÊS	R\$ 13.000,00	R\$ 468.000,00
7	Caminhão toco com guindaste hidráulico para manutenção corretiva e preventiva do serviço de iluminação pública , com capacidade para transporte de 02 pessoas e capacidade de peso de 1000 kg .	60	MÊS	R\$ 2.000,00	R\$ 120.000,00
8	Caminhão prancha toco , mínimo de 10 toneladas, para transporte de veículos de medio porte e outros equipamentos compatível. Motorista, combustível, lubrificante, manutenção mecânica em geral por conta do locador	10000	KM	R\$ 10,00	R\$ 100.000,00
9	Caminhão prancha trcado , mínimo de 20 toneladas, para transporte de máquinas pesadas, vigas de pontes e outros equipamentos necessarios. Motorista, combustível, lubrificante, manutenção mecânica em geral por conta do locador	5000	KM	R\$ 12,00	R\$ 60.000,00
10	Caminhão limpa fossa tração 4x2 ou superior , capacidade mínima de 08 mil litros, bomba a vácuo de sucção acoplada para carga e ejeção para descarga de resíduo sólido, potência da bomba de vácuo com capacidade de sucção para 5,00m de profundidade.	48	DIÁRIA	R\$ 1.800,00	R\$ 86.400,00





RIO NEVES LOCAÇÃO E SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES
CNPJ Nº 13.500.739/0001-04 – AV DOMINGOS GUIDA, Nº 205, BELA VISTA.
SAMBAlBA/MA, 65.830-000
INSCRIÇÃO ESTADUAL: Nº 123562120

TOTAL	R\$ 5.214.880,00
--------------	-------------------------

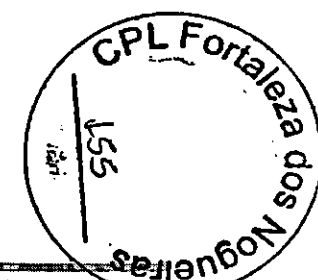
2. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

Sambaíba/MA, 20 de outubro de 2024.

LUIZ SILVEIRA LIMA
JUNIOR:529648503
30

Assinado de forma digital por LUIZ
SILVEIRA LIMA
JUNIOR:52964850330
Dados: 2024.10.20 09:34:55 -03'00'

RIO NEVES LOCAÇÃO, SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA
LUIZ SILVEIRA LIMA JÚNIOR
CPF: 529.648.503-30 / DNI: 074272792021-8
Empresário / Titular da Empresa



RIO NEVES LOCAÇÃO, SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES
CNPJ Nº 13.500.739/0001-04 – INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº:123562120
AV DOMINGOS GUIDA, Nº 205, BELA VISTA, SAMBAIBA/MA, 65.830-000
e-mail: construtorarioneves@outlook.com telefone: (99) 9 8285-0040



Termos Pesquisados

1) CAMINHÃO PIPA 1 Preços Validados: 1

Origem	Comprador	Identificador	Data da Licitação	Quantidade	Valor Homologado
Portal de Compras Públicas	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES	004/2024	19/03/2024	12	6.800,0000
Valor Médio	Valor Mediana	Valor Mínimo	Valor Máximo		
R\$ 6.800,0000	R\$ 6.800,0000	R\$ 6.800,0000	R\$ 6.800,0000		

Detalhamento de Preços

Termo 1: CAMINHÃO PIPA

Pipilo 1: CAMINHÃO PIPA				
Comprador	Identificador	Origem	Data da Licitação	
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES	004/2024	Portal de Compras Públicas	19/03/2024	
Produto Licitado			Lote/Item	
Locação de 01 caminhão pipa, tranque com no mínimo 8.000 lts de capacidades, ano de fabricação não inferior a 2010, para irrigar ruas e estradas no município de São Pedro dos Crentes. — Contratação de empresa especializada na locação de veículos pesados para o uso do município de São Pedro dos Crentes - MA.			0 / 3	
Vencedor	CNPJ/CPF	Preço Homologado	Quantidade	Marca/Fabricante
MP EMPREENDIMENTOS E LOCAÇOES DE MAQUINAS EIRELI	04.022.585/0001-00	6.800,0000	12,00 Mês	/



PREFEITURA DE BALSAS

Continua a construção da cidade que queremos

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS
SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 35/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 62988/2023

O MUNICÍPIO DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público interno, por meio PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS, com sede na Praça Prof. Joca Rêgo, nº 151, Centro, Balsas - MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIBUTÁRIA, neste ato representada pela Sra. CAMILA FERREIRA COSTA, portadora do CPF Nº 002.231.343-50, inscrita na Cédula de Identidade nº 189338020010 SSP/MA, residente neste Município de Balsas - MA, neste ato denominado simplesmente ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60/2023, tudo em conformidade com o processo administrativo nº 62988/2023, nas cláusulas e condições constantes do instrumento convocatório da licitação supracitada, e a respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços da empresa **FILEO EMPREENDIMENTOS LTDA**, CNPJ **31.861.178/0001-50**, estabelecida na Avenida Dos Holandeses, SALA 1221, Edifício Tech Office, Nº. 6, Ponta D'areia - CEP: 65.077-357, São. Luís - MA, Fone/Fax (98) 98832-2059, E-mail abmcruz.servicos@gmail.com, neste ato representado pelo Sr(a) Ana Beatriz Mota Cruz Ericeira, brasileiro(a), Representante Legal, portador do RG. 98588698-6 e CPF/MF nº 600.281.993-24, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/2002, Decreto Municipal nº 006 de 2017 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. A presente Ata estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de máquinas pesadas e equipamentos no município de Balsas/MA, sob demanda (ordem de serviço), conforme especificações do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 60/2023, constituindo assim, em documento vinculativo e obrigacional às partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Faz parte integrante desta Ata todos os documentos e instruções que compõem o Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 60/2023, completando-a para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços dos produtos estão registrados nos termos da proposta vencedora do Pregão Eletrônico nº 60/2023 - Sistema de Registro de Preços, conforme o tabela (s) abaixo:

ANA BEATRIZ
MOTA CRUZ
ERICEIRA:60028199324
9324

Assinado de forma digital
por ANA BEATRIZ MOTA
CRUZ
ERICEIRA:60028199324
Dados: 2024.03.25
12:37:19 -03'00'

Praça Prof. Joca Rêgo, 121 - Centro - Balsas - Maranhão - 65.800-000
C.N.P.J. 06.441.430/0001-25 (99) 3541-2197
cplbalsas2017@gmail.com

PREFEITURA DE BALSAS

Continua a construção da cidade que queremos

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

PROCESSO LICITATÓRIO:	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60/2023.	BDI:	12,90%
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MAQUINAS PESADAS E EQUIPAMENTOS NO MUNICÍPIO DE BALSAS/MA, SOB DEMANDA (ORDEM DE SERVIÇO).	ENCARGOS SOCIAIS:	104,05%
DATA DE ABERTURA:	10/01/2024	DATA-BASE	
HORÁRIO:	09:00H	SINAPI - 09/2023 - Maranhão SBC - 09/2023 - SLS - São Luís - MA ORSE - 09/2023 - Sergipe SEINFRA - 028 - Ceará SIURB - 07/2023 - São Paulo SIURB INFRA - 07/2023 - São Paulo SUDECAP - 07/2023 - Minas Gerais	
EMPRESA:	DOM FILEO EMPREENDIMIENTOS LTDA		

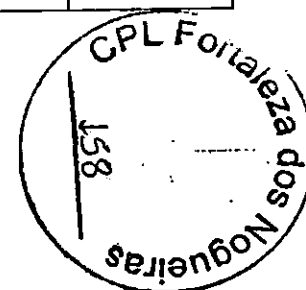
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	CODIGO	FONTE	DISCRIMINAÇÃO	UN D	Quant horas por equipam ent	Equi p. Disp	Quant total horas	Preço Unitário		Preço Total	Peso (%)
								Simplex	Com Bdi		
1	50.11.10	SUDECAP	CHP/PÁ CARREGADEIRA 180HP CAPACIDADE CAÇAMBA 3M3 OU EQUIVALENTE	H	1.234,00	2,00	2.468,00	R\$ 330,96	R\$ 373,66	R\$ 922.187,42	18,18%

ANA BEATRIZ
MOTA CRUZ
ERICEIRA: 600
28199324

Assinado de forma
digital por ANA BEATRIZ
MOTA CRUZ
ERICEIRA: 60028199324
Data: 2024.03.25
12:37:43 -03'00'

Praca Prof. Joca Rêgo, 121 - Centro - Balsas - Maranhão - 65.800-000
C.N.P.J. 06.441.430/0001-25 (99) 3541-2197
cpibalsas2017@gmail.com



PREFEITURA DE BALSAS

Continua a construção da cidade que queremos

ESTADO DO MARANHÃO

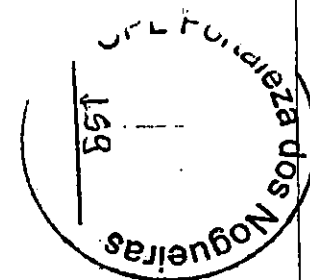
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

2	CP-001-PMB	Próprio	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRA 100 HP (74 KW)	H	1.002,00	1,00	1.002,00	R\$ 358,22	R\$ 404,43	R\$ 405.239,24	7,99%
3	CP-002-PMB	Próprio	RETROESCAVADEIRA CAP CAÇAMBA FRONTAL 0,76M3	H	956,00	1,00	956,00	R\$ 220,69	R\$ 249,16	R\$ 238.196,01	4,69%
4	CP-003-PMB	Próprio	MOTONIVELADORA - 125HP	H	1.430,00	2,00	2.860,00	R\$ 404,14	R\$ 456,27	R\$ 1.304.943,81	25,72%
5	91386	SINAPI	CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3, TRUCADO CABINE SIMPLES, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTÊNCIA 230 CV INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	1.148,00	6,00	6.888,00	R\$ 201,38	R\$ 227,36	R\$ 1.566.042,04	30,87%
6	5824	SINAPI	CAMINHÃO TOCO, PBT 16.000 KG, CARGA ÚTIL MÁX. 10.685 KG, DIST. ENTRE EIXOS 4,8 M, POTÊNCIA 189 CV, INCLUSIVE CARROCERIA FIXA ABERTA DE MADEIRA P/ TRANSPORTE GERAL DE CARGA SECA, DIMEN. APROX. 2,5 X 7,00 X 0,50 M - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	1.250,00	2,00	2.500,00	R\$ 161,20	R\$ 182,00	R\$ 454.988,41	8,97%
7	CP-004-PMB	Próprio	CAVALO MECÂNICO C/PRANC. 2 EIXOS (CHP)	H	530,00	1,00	530,00	R\$ 303,90	R\$ 343,10	R\$ 181.844,64	3,58%

Praca Prof. Joca Régio, 121 - Centro - Balsas - Maranhão - 65.800-000
C.N.P.J. 06.441.430/0001-25 *** (99) 3541-2197
cpibalsas2017@gmail.com

ANA BEATRIZ
MOTA CRUZ
ERICEIRA: 600
28199324
Assinado de forma
digital por ANA BEATRIZ
MOTA CRUZ
ERICEIRA: 60028199324
Data: 2024.03.25
12:37:58 -03'00'



**PREFEITURA DE
BALSAS**

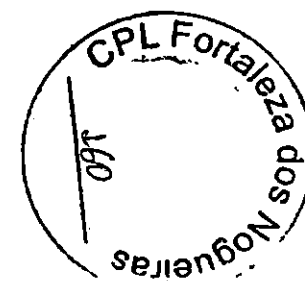
Continua a construção da cidade que queremos

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS
SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

VALOR TOTAL SIMPLES:	R\$ 4.493.748,09
TOTAL COM BDI:	R\$ 5.073.441,57

ANA BEATRIZ
MOTA CRUZ
ERICEIRA:6002
8199324

Assinado de forma
digital por ANA
BEATRIZ MOTA CRUZ
ERICEIRA:60028199324
Dados: 2024.03.25
12:38:13 -03'00'



Praca Prof. Joca Rego, 121 - Centro - Balsas - Maranhão - 65:800-000
C.N.P.J. 06.441.430/0001-25 - (99) 3541-2197
cplbalsas2017@gmail.com



3.2. O preço contratado será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na cláusula sétima deste instrumento.

3.3. A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição ou prestação de serviços pretendida nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/1993, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.4. Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contínuos, incluídas as eventuais prorrogações, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial, conforme inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços deverão ser executados, na especificação, quantidade e periodicidade especificadas no Edital, Termo de Referência – Anexo I e nesta ARP, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. Os serviços deverão ser executados e estão em perfeitas condições e de acordo com o Termo de Referência e a proposta apresentada, sob pena de serem refeitos.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos referente aos serviços executados objeto da presente Ata será efetuado nos termos do edital da licitação e anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.1. A Ata de Registro de Preços não poderá sofrer acréscimos nos quantitativos fixados, inclusive o acréscimo de que trata § 1º no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.2. Durante a vigência da Ata, os valores registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou redução dos preços praticados no mercado.

7.3. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93, o Órgão Municipal responsável, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

ANA BEATRIZ
MOTA CRUZ
ERICEIRA:6002819
9324

Assinado de forma digital por
ANA BEATRIZ MOTA CRUZ
ERICEIRA:6002819324
Data: 2024.03.25 12:38:35
-03'00"

**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS
SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

7.4. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo a Prefeitura (Órgão Gerenciador) promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.5. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.5.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.5.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.6.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.6.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.7. Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura deverá proceder à revogação da respectiva Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.8. Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Balsas para determinado item.

7.9. Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do Fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro.

7.10. As alterações de preços oriundas da revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas no Diário Oficial.

CLAUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O fornecedor terá seu registro cancelado pela Prefeitura Municipal de Balsas quando:

8.1.1. Não formalizar a Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

8.1.2. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

ANA BEATRIZ
MOTA CRUZ
ERICEIRA:600281
99324
Assinado de forma digital
por ANA BEATRIZ MOTA
CRUZ
ERICEIRA:60028199324
Dados: 2024.03.25
12:38:52 -03'00'



- 8.1.3.** Não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- 8.1.4.** Estiver suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o município, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93;
- 8.1.5.** For declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93;
- 8.1.6.** For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 7º, da Lei 10.520/2002.
- 8.1.7.** Não receber a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 8.2.** A Ata de Registro de Preços poderá ainda ser cancelada pela Administração unilateralmente, nos termos da legislação pertinente, em especial pela ocorrência de uma das hipóteses contidas no art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- 8.3.** O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.
- 8.4.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 8.4.1.** Por razões de interesse público; ou
- 8.4.2.** A pedido do fornecedor.
- 8.5.** O fornecedor registrado poderá solicitar o cancelamento de seu registro de preço quando:
- 8.5.1.** Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior;
- 8.6.** A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, instruída com a comprovação do fato ou fatos que justifiquem o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração Pública Municipal.
- 8.7.** O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa quando motivada pela ocorrência de infração cometida pela empresa, observados os critérios estabelecidos na cláusula nona deste instrumento.
- 8.8.** Da decisão da autoridade competente do órgão gerenciador se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento, e/ou publicado na imprensa oficial.

**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS
SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

8.9. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

8.10. A Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação será extinta, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA DA ATA

9.1. A empresa beneficiária do registro de preços fica obrigada a:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços, retirar a respectiva nota de empenho e/ou contrato ou instrumento equivalente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação;

9.1.2. Executar o objeto nas condições acordadas, nas quantidades solicitadas, na forma definida no edital e seus anexos;

9.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;

9.1.4. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação atualizada de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação, e ainda pelos encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão qualquer vínculo empregatício com o contratante;

9.1.6. Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto da contratação;

9.1.7. Substituir produtos, às suas expensas, no total ou em parte, do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da notificação, por produtos com características e garantia estabelecida no edital e seus anexos;

9.1.8. Manter preposto, aceito pela administração, durante todo período de vigência da ata de registro de preços, para representá-la sempre que for necessário.

9.1.9. Comunicar a fiscalização do contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato e prestar os esclarecimentos necessários.

9.1.10. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura.

9.1.11. Demais obrigações definidas no Edital e anexos.

ANA BEATRIZ MOTA CRUZ
ERICEIRA: 60028199324
8199324
Assinado de forma digital por ANA BEATRIZ MOTA CRUZ
ERICEIRA: 60028199324
Dados: 2024.03.25 12:39:23 -03'00'

PREFEITURA DE BALSAS

Continua a construção da cidade que queremos

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS
SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

10.1. A Prefeitura compromete-se a:

10.1.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA, devidamente identificados, quando necessário, às dependências da Prefeitura;

10.1.2. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

10.1.3. Notificar o fornecedor beneficiário do registro de preços quanto à requisição do objeto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou outro meio ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

10.1.4. Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na entrega/prestação do objeto e interromper imediatamente a aquisição/prestação, se for o caso;

10.1.5. Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas na Ata e edital;

10.1.6. Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

10.1.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo fornecedor, além daqueles que não apresentarem condições de serem utilizados;

10.1.8. Demais obrigações definidas no Edital e anexos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

11.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

11.2. Os Órgãos e entidades da Administração Pública que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da Ata, para que este, através da CPL, indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

11.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não dos serviços, decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

Praca Prof. Joca Rêgo, 121 - Centro - Balsas - Maranhão - 65.800-000
C.N.P.J. 06.441.430/0001-25 (99) 3541-2197
cplbalsas2017@gmail.com

ANA BEATRIZ MOTA CRUZ
Assinado de forma digital por ANA BEATRIZ MOTA CRUZ
ERICEIRA:600281993
Dados: 2024.03.25 12:39:38 -03'00'



11.4. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao **quíntuplo** do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que (art. 22, §4º do Decreto Municipal nº 006 de 2017);

11.5. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **100% (cem por cento)** dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes (art. 22, §3º do Decreto Municipal nº 006 de 2017);

11.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata, conforme o § 5º, do artigo 22 do Decreto Municipal nº 006 de 2017;

11.6.1. A Prefeitura Municipal de Balsas poderá autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no § 5º, do artigo 22 do Decreto Municipal nº 006 de 2017, respeitando o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

11.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

11.8. Diante do interesse de utilização da ata de registro de preços por órgãos ou entidades não participantes deste pregão, o interessado deverá remeter a solicitação de adesão ao endereço eletrônico adesaodeatascp@gmail.com, por meio do qual o Órgão Gerenciador se manifestará quanto ao seu aceite ou recusa acerca da solicitação de adesão. Ressalta que, a referida solicitação de adesão deverá estar acompanhada de expressa anuência da empresa (fornecedor beneficiário da ata/detentora) em fornecer o objeto constante na presente ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente Ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o fornecedor registrado sujeito às sanções previstas no Edital, em conformidade com artigo 7º da Lei N.º 10.520/02, e subsidiariamente a lei 8.666/93, além do cancelamento do registro, nos termos da Cláusula Nona deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que seu ato ensejar.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As omissões desta Ata e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuser o Edital de Licitação que deu origem a esta Ata de Registro de Preços e à proposta apresentada pela licitante, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as da proposta.

13.2. O presente registro decorre da adjudicação ao promitente fornecedor do objeto disposto na Cláusula Primeira, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital da

**PREFEITURA DE
BALSAS**

Continua a construção da cidade que queremos

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Licitação que deu origem a esta Ata de Registro de Preços, conforme decisão do Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação, lavrada em Ata e homologação pelo Ordenador de Despesa.

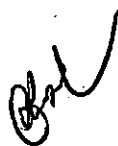
13.3. Para os casos omissos será aplicada a legislação que couber, obedecidas as disposições previstas na Lei nº. 8.666/1993 e 10.520/2002 e suas alterações e Decreto Municipal nº 006 de 2017.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Para dirimir as questões oriundas deste Registro de Preços, fica eleito o Foro da Comarca de Balsas/MA.

E por estarem de pleno e comum acordo com as disposições estabelecidas na presente Ata, assinam este instrumento, em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Balsas - MA, 25 de março de 2024.



CAMILA FERREIRA COSTA

**Secretária Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributaria
GERENCIADORA**

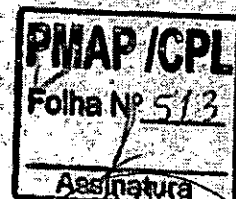
**ANA BEATRIZ MOTA CRUZ
ERICEIRA:60028199324**

Assinado de forma digital por ANA
BEATRIZ MOTA CRUZ
ERICEIRA:60028199324
Dados: 2024.03.25 12:40:09 -03'00'

**ANA BEATRIZ MOTA CRUZ ERICEIRA
FILEO EMPREENDIMENTOS LTDA
DETENTORA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA
CNPJ - 06.997.571/0001-29



CONTRATO nº 53/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 08/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE
MÁQUINAS QUE ENTRE SI CELEBRAM
A PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALTO PARNAÍBA-MA, E A EMPRESA
POLI CONSTRUTORA LTDA - ME.

A Prefeitura Municipal de Alto Parnaíba-MA, ente de Direito Público, situada Avenida Rio Parnaíba, 820 - Centro, CEP: 65.810-000 - Alto Parnaíba - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.997.571/0001-29, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representado pelo Sr. Prefeito **Itamar Nunes Vieira**, brasileiro, residente neste Município, R.G nº 055458132015-2 e C.P.F nº 125.101.063-68, e a empresa **POLI CONSTRUTORA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 08.928.658/0001-70, Insc. Estadual nº 12.544.764-7, localizada na Av. Padre Alcides Zanella, nº 01, Parque Jardim Primavera, CEP nº 65.800-000, Balsas - MA, representada pelo Sr. Helcimair Pereira Fialho, portador do RG nº 772.894.393-38 SEJUSPC/MA/MA e inscrito no CPF sob o nº 772.894.393-68, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO** decorrente da **Ata de Registro de Preços nº 04/2024-PMAP-MA**, vinculado ao **Pregão Eletrônico nº 03/2024-PMAP-MA**, **Processo Administrativo nº 08/2024 - PMAP-MA**, submetendo-se as partes às disposições do art. 92 da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores e as cláusulas e condições seguintes:

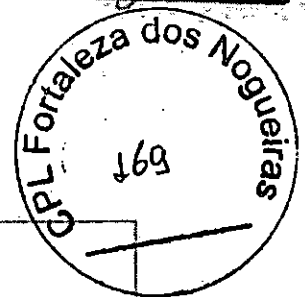
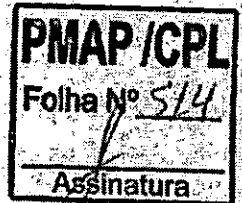
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de máquinas pesadas (motoniveladora) por hora trabalhada, incluindo operadores, combustível e manutenção das máquinas por conta da empresa contratada, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Alto Parnaíba através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, a serem disponibilizadas de acordo com as especificações e quantidades estabelecidos neste Contrato, em conformidade com os itens registrados na **Ata de Registro de Preços nº 04/2024-PMAP-MA**, e da proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

Item	Especificação	Marca/Modelo Ano fabricação	Unid.	Quant.	V. Unit (Hora) R\$	V. Total R\$
05	MOTONIVELADORA POTÊNCIA BÁSICA LÍQUIDA (PRIMEIRA MARCHA) 125 HP PESO BRUTO 13032 KG, LARGURA DA LÂMINA 3,7 M - CHP	CASE / 240C / 2015	horas	1500	485,00	727.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA
CNPJ - 06.997.571/0001-29



	DIURNO. Custo de combustível, manutenção e operador por conta da contratada.					
Valor Global R\$						727.500,00

PARÁGRAFO ÚNICO: O Contrato será executado sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA APRESENTAÇÃO DAS MÁQUINAS E OPERADORES

A Contratada deverá apresentar as máquinas devidamente abastecidas de combustível e com seus operadores, deverão se apresentar no local e horário pré-estabelecidos na Ordem de Serviços, sendo que a sua dispensa ao fim do turno somente ocorrerá com a autorização do encarregado da Secretaria Municipal de Infraestrutura, na planilha diária individual de controle das máquinas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O maquinário deverá estar em excelente estado de conservação, com toda a documentação regular e em nome da empresa licitante e deverão ter no máximo 12 anos de uso;

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso da ocorrência de apreensão ou remoção de alguma máquina, as despesas decorrentes da retirada, guincho e outras, correrão por conta da contratada, sem prejuízo da sua pronta substituição.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso dos operadores de máquinas a contratada deverá apresentar ainda certificado de curso para operar os equipamentos de acordo com normativas do CONTRAN - Conselho Nacional de Trânsito;

PARÁGRAFO QUARTO: A empresa vencedora deverá, no ato da assinatura do contrato, apresentar cópia da CNH dos operadores de máquinas, compatíveis com o tipo de veículo pelos quais estarão responsáveis ao longo da execução do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados nos locais indicados na ordem de serviços, devendo ser iniciados em no máximo 48 (quarenta e oito horas) após o recebimento da ordem de serviços emitida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na execução dos serviços a contratada deverá obedecer rigorosamente às especificações constantes no Termo de Referência e Contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os serviços serão executados no município de Alto Parnaíba, excepcionalmente, em até outros municípios, que fazem divisa com Alto Parnaíba;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os itinerários e quantidade de horas estimadas serão definidos pela Secretaria Municipal de Infraestrutura na ordem de serviço, que deverá ser

enviada à empresa com prazo mínimo de 48h (quarenta e oito) horas antes do início dos serviços;

PARÁGRAFO QUARTO: O cômputo das horas trabalhadas será feito pelo fiscal do contrato e apresentada junto com a ordem de serviço. O município deverá traçar os itinerários, bem como as horas necessárias para a realização dos serviços e o valor unitário, por hora e total;

PARÁGRAFO QUINTO: Caso seja necessário, por fatos supervenientes devidamente comprovado, que o serviço ultrapasse as horas previstas na ordem de serviços deverá apresentar justificativa, que só será aceita depois de aprovados pelo fiscal do contrato;

PARÁGRAFO SEXTO: Não ocorrendo a situação prevista no Parágrafo anterior será objeto de cobrança apenas as horas constante dos demonstrativos das ordens de serviços deste município, a ser conferida e aprovada pelo gestor/fiscal do contrato;

PARÁGRAFO SÉTIMO: Em virtude dos serviços serem em locais diferentes a empresa contratada será responsável pelo transporte dos maquinários até o local determinado.

CLÁUSULA QUARTO - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Visando ao cumprimento do fornecimento do objeto deste Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:

a) Indicar pessoa responsável pelo acompanhamento dos serviços com poderes para dirimir eventuais dúvidas, solucionar questões não previstas no contrato e apresentar soluções práticas para qualquer problema envolvendo o objeto deste Contrato;

b) Responsabilizará pela manutenção preventiva e corretiva das máquinas durante a vigência do contrato;

c) Socorrer as máquinas que apresentar defeito ou sofrer acidente, consertando-o no próprio local, quando possível, ou então substituí-lo de imediato a critério da fiscalização da Secretaria Municipal. Nestes casos ou mesmo quando da parada para manutenção preventiva da máquina, serão toleradas as suas substituições por no máximo 12 (doze horas) corridas;

d) Fornecer e efetuar a manutenção das máquinas qualificadas para o trabalho proposto, na Ordem de Serviço, bem como assumir os riscos e as despesas decorrentes da disponibilidade das mesmas;

e) Responsabilizará pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao município ou a terceiros;

f) Disponibilizar operador para conduzir a máquina, bem como abastecimento e transporte para os locais que a administração municipal esteja executando os serviços, conforme será determinado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura;

g) Caso ocorrer qualquer imprevisto com o Operador, a contratada deverá substituí-lo imediatamente;

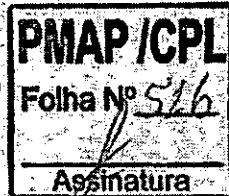
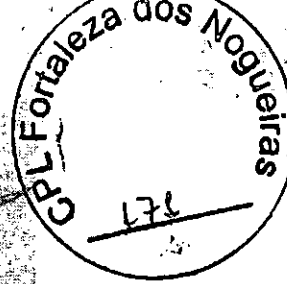
[Assinatura]

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA

CNPJ - 06.997.571/0001-29



- h) Manter planilha de controle para cada máquina, onde deverão constar os horários de apresentação e de dispensa de cada máquina, assim como todas as ocorrências e horas paradas, devidamente aprovadas pelo fiscal da Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- i) Responsabilizará pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, responsabilizando-se, ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros durante a locomoção e transporte das máquinas aos locais de trabalho, bem como durante a execução dos serviços;
- j) Afastar ou substituir, dentro de 12 (doze) horas, qualquer funcionário de seu quadro, que por solicitação da Prefeitura devidamente justificada por escrito, não deva continuar a participar da prestação dos serviços;
- k) Responder por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas a Legislação Tributária, Trabalhista, Previdenciárias ou Securitárias e decorrentes da execução do serviço.
- l) Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas no contrato;
- m) Ressarcir os eventuais prejuízos causados a Contratante e/ou terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- n) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do Contrato;
- o) Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços e Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- p) Informar a Contratante de qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços, tais como: mudança de endereço, telefone, dissolução da sociedade, falência e outros;
- q) Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da Contratante;

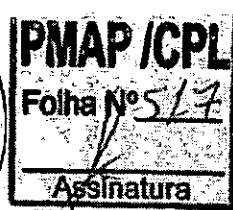
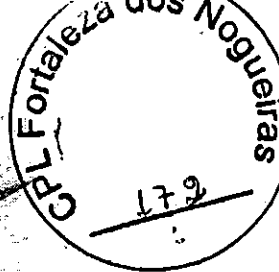
CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** se compromete a:

- a) Emitir Ordem de Serviço com prazo mínimo de 48h (quarenta e oito) horas, antes do início dos serviços contendo os itinerários/local da execução dos serviços, quantidade de horas estimadas, data para o início e valor da hora/máquina;
- b) Efetuar o pagamento das Notas Fiscais, após atestar a respectiva fatura, que deverá ser conferida pelo Setor competente da **CONTRATANTE**, conforme previsto neste termo, após o cumprimento das formalidades legais;
- c) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA** no prazo estabelecidos neste Contrato;
- d) Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes à execução do



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA
CNPJ - 06.997.571/0001-29



objeto, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições estabelecidas;

e) Promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, prazos de vigência e entregas, mediante designação de servidor(es) responsável(is) formalmente designados;

f) Manter controle, através da planilha de entrada e saída das máquinas, do horário de início e fim da prestação dos serviços, incluindo as horas trabalhadas das máquinas;

g) Registrar as falhas detectadas e comunicar à CONTRATADA, por escrito, as ocorrências e advertências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta;

h) Indicar servidor com competência necessária para proceder à fiscalização do contrato e atestar as Notas Fiscais;

i) Notificar a Contratada, por escrito, sobre desacordo, imperfeições ou falhas, para que sejam adotadas as medidas corretivas ou troca, caso necessário;

j) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global do presente contrato é de R\$ 727.500,00 (setecentos e vinte e sete mil e quinhentos reais), já inclusos todos os custos incidentes na contratação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO : O pagamento será feito pela CONTRATANTE por medição, no prazo de até 30 (trinta) dias da data de apresentação da Nota Fiscal acompanhada da Ordem de Serviço e planilha de controle por máquina, devidamente atestada pelo Setor competente da Prefeitura pelo servidor designado para este fim e encaminhados ao setor competente para a liquidação da despesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO : O valor total de cada medição será apurado com base na quantidade de horas trabalhadas por máquina a serviço da Secretaria Municipal de Infraestrutura desta Prefeitura no período, aplicado o preço unitário registrado.

PARÁGRAFO TERCEIRO : A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida, expressando os preços unitários e o valor total, sendo o faturamento incidente, único e exclusivamente, sobre a quantidade efetivamente de horas de máquinas trabalhadas.

PARÁGRAFO QUARTO : O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, à CONTRATADA, através de depósito em conta corrente, agência e banco indicados pela mesma.

PARÁGRAFO QUINTO : O pagamento estará condicionado à comprovação por parte da Contratada, de sua regularidade fiscal e trabalhista por meio das certidões expedidas pelos órgãos competentes, devidamente atualizadas.

PARÁGRAFO SEXTO : Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no Parágrafo Primeiro desta Clausula, por culpa da Contratante, serão devidos encargos

moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, desde que, para tanto, não tenha concorrido à Contratada.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para execução do presente contrato ocorrerão à conta da Dotação Orçamentária:

Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
26.782.0044.2.133.0000 Manutenção dos Transportes e Maquinários	3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

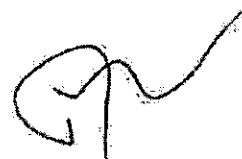
O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;
- A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejara a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;
- Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.
- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.
- Indenizações e multas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

O valor do presente Contrato não poderá ser reajustado durante o prazo de sua vigência. Ultrapassado o interregno de 01 (um) ano, o preço dos serviços poderá ser negociado o reajuste de acordo com a variação geral do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP/DI) da Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou pelo índice que venha a substituí-lo, com base na seguinte fórmula:

$$R = V \times I$$

Onde:

R = Valor do Reajuste Procurado;

V = Valor Inicial do Contrato;

I = IGP-DI (FGV) acumulado dos últimos 12 meses, a contar da data limite fixada para apresentação da proposta.

CLÁUSULA ONZE - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVA

Será responsabilizado administrativamente o licitante ou o contratado pelas seguintes infrações, consoante dispõe o art. 155 da Lei 14.133/2021:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

[Assinatura]

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste edital as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na aplicação das sanções serão consideradas:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas "d", "e" e "f", quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

PARÁGRAFO QUARTO: Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "l", bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "d", "e" e "f", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUINTO: As sanções previstas neste edital serão aplicadas, conforme o caso, consoante dispõe os artigos 155 e 156 e seguintes da lei 14.133/2021, garantida a prévia defesa.

CLÁUSULA DOZE - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

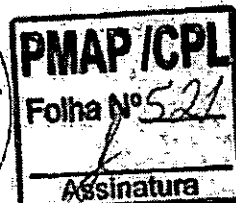
PARÁGRAFO PRIMEIRO: O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Segundo - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TREZE - DA BASE LEGAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA
CNPJ - 06.997.571/0001-29



Na interpretação deste Contrato e nos casos omissos será aplicada a Lei 14.133/2021, a doutrina, a jurisprudência e os princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA QUATOZE - DA HABILITAÇÃO

Manter durante a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

CLÁUSULA QUINZE - DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e fiscalização do contrato caberá a Secretaria Municipal de Saúde, por servidor e ou Comissão formalmente instituída a quem caberá exercer as atribuições previstas no art. 117, da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As exigências e a atuação da fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne a execução do objeto do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A fiscalização de que trata este item competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato, para atuarem como fiscal técnico e gestor do contrato, assim como seus respectivos substitutos.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DEZESSETE - ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e se comprometem a cumpri-las fielmente.

CLÁUSULA DEZOITO - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

A CONTRATADA deverá adotar, como prática de sustentabilidade na execução do objeto a previsão da destinação ambiental adequada dos materiais usados ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257 de 30/07/1999.

CLÁUSULA DEZENOVE - DAS PRERROGATIVAS

O regime jurídico deste contrato confere a CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no art. 104 da Lei Federal nº 14.133/21.

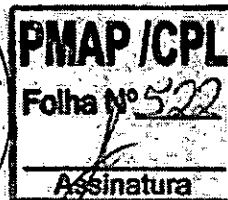
CLÁUSULA VINTE - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá a Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, no prazo

PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALTO PARNAÍBA
MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA

CNPJ - 06.997.571/0001-29



de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA VINTE E UM - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Parnaíba-MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Alto Parnaíba/MA, 10 de maio de 2024.


CONTRATANTE

Itamar Nunes Veira
Prefeito Municipal
Alto Parnaíba - MA


CONTRATADA

POLI CONSTRUTORA LTDA - ME
CNPJ nº 08.928.658/0001-70
Helcimar Pereira Fialho

TESTEMUNHAS:

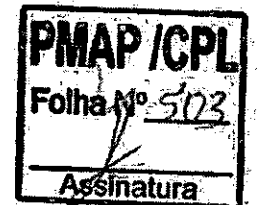
CPF Nº _____

CPF Nº _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA

CNPJ - 06.997.571/0001-29



CONTRATO nº 52/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 08/2024

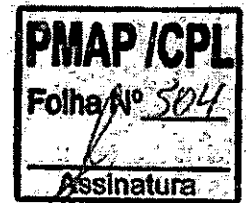
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS
QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO
PARNAÍBA-MA, E A EMPRESA A G
FIALHO LIMITADA.**

A Prefeitura Municipal de Alto Parnaíba-MA, ente de Direito Público, situada Avenida Rio Parnaíba, 820 - Centro, CEP: 65.810-000 - Alto Parnaíba - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.997.571/0001-29, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representado pelo Sr. Prefeito Itamar Nunes Vieira, brasileiro, residente neste Município, RG nº 055458132015-2 e CPF nº 125.101.063-68, e a empresa **A G FIALHO LIMITADA**, inscrita no CNPJ nº 08.928.304/0001-25, Insc. Estadual nº 12.442.401-5, localizada na Rua Paulo Macalão, nº 111, Bairro São José, CEP nº 65.820-000, Tasso Fragoso - MA, representada pelo Sr. Adailton Guimarães Fialho, portador do RG nº 046989322012-5 SSP/MA e inscrito no CPF sob o nº 232.045.883-68, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO** decorrente da Ata de Registro de Preços nº 04/2024-PMAP-MA, vinculado ao Pregão Eletrônico nº 03/2024-PMAP-MA, Processo Administrativo nº 08/2024 - PMAP-MA, submetendo-se as partes às disposições do art. 92 da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores e as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de máquinas pesadas (pá carregadeira, retroescavadeira sobre pneus) por hora trabalhada, incluindo operadores, combustível e manutenção das máquinas por conta da empresa contratada, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Alto Parnaíba através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, a serem disponibilizadas de acordo com as especificações e quantidades estabelecidos neste Contrato, em conformidade com os itens registrados na Ata de Registro de Preços nº 04/2024-PMAP-MA, e da proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

Item	Especificação	Marcas/Modelo Ano fabricação	Unid.	Quant.	V. Unit (Hora) R\$	V. Total R\$
02	ESCAVADEIRA HIDRAULICA SOBRE ESTEIRAS - motor diesel turbo alimentação com potência mínima de 110 HP, com comprimento de no máximo 4000mm.	VOLVO / EC210 / 2014	horas	1500	436,00	654.000,00



	com 7 roletes inferiores e 2 roletes superiores de cada lado; largura de sapata de 700mm com garra tripla; lança de no mínimo 5,000 e braço longo de no mínimo 2.900mm; para operação com caçamba de 0,80 m ³ , equipada com cabine fechada e ar condicionado, cinto de segurança e espelho retrovisor. (ou similar). Custo de combustível, manutenção e operador por conta da contratada.					
06	TRATOR DE PNEUS; com potência mínima de 110 cv, com grade e lâmina hidráulica com no mínimo 10 discos; motor diesel. Custo de combustível, manutenção e operador por conta da contratada.	NEW HOLLAND / 7630 / 2016	Horas	1500	256,00	384.000,00
Valor Global R\$						1.038.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO: O Contrato será executado sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA APRESENTAÇÃO DAS MÁQUINAS E OPERADORES

A Contratada deverá apresentar as máquinas devidamente abastecidas de combustível e com seus operadores, deverão se apresentar no local e horário pré-estabelecidos na Ordem de Serviços, sendo que a sua dispensa ao fim do turno somente ocorrerá com a autorização do encarregado da Secretaria Municipal de Infraestrutura, na planilha diária individual de controle das máquinas.

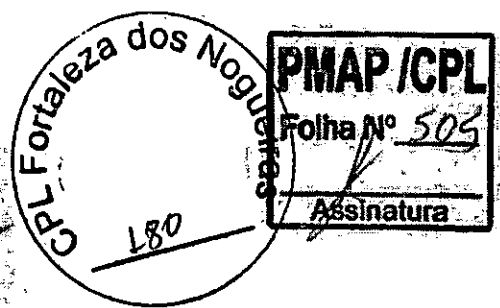
PARÁGRAFO PRIMEIRO: O maquinário deverá estar em excelente estado de conservação, com toda a documentação regular e em nome da empresa licitante e deverão ter no máximo 12 anos de uso;

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso da ocorrência de apreensão ou remoção de alguma máquina, as despesas decorrentes da retirada, guincho e outras, correrão por conta da contratada, sem prejuízo da sua pronta substituição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA

CNPJ - 06.997.571/0001-29



PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso dos operadores de máquinas a contratada deverá apresentar ainda certificado de curso para operar os equipamentos de acordo com normativas do CONTRAN - Conselho Nacional de Trânsito;

PARÁGRAFO QUARTO: A empresa vencedora deverá, no ato da assinatura do contrato, apresentar cópia da CNH dos operadores de máquinas, compatíveis com o tipo de veículo pelos quais estarão responsáveis ao longo da execução do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados nos locais indicados na ordem de serviços, devendo ser iniciados em no máximo 48 (quarenta e oito horas) após o recebimento da ordem de serviços emitida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na execução dos serviços a contratada deverá obedecer rigorosamente às especificações constantes no Termo de Referência e Contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os serviços serão executados no município de Alto Parnaíba, excepcionalmente, em até outros municípios, que fazem divisa com Alto Parnaíba;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os itinerários e quantidade de horas estimadas serão definidos pela Secretaria Municipal de Infraestrutura na ordem de serviço, que deverá ser enviada à empresa com prazo mínimo de 48h (quarenta e oito) horas antes do início dos serviços;

PARÁGRAFO QUARTO: O cômputo das horas trabalhadas será feito pelo fiscal do contrato e apresentada junto com a ordem de serviço. O município deverá traçar os itinerários, bem como as horas necessárias para a realização dos serviços e o valor unitário, por hora e total;

PARÁGRAFO QUINTO: Caso seja necessário, por fatos supervenientes devidamente comprovado, que o serviço ultrapasse as horas previstas na ordem de serviços deverá apresentar justificativa, que só será aceita depois de aprovados pelo fiscal do contrato;

PARÁGRAFO SEXTO: Não ocorrendo a situação prevista no Parágrafo anterior será objeto de cobrança apenas as horas constante dos demonstrativos das ordens de serviços deste município, a ser conferida e aprovada pelo gestor/fiscal do contrato;

PARÁGRAFO SÉTIMO: Em virtude dos serviços serem em locais diferentes a empresa contratada será responsável pelo transporte dos maquinários até o local determinado.

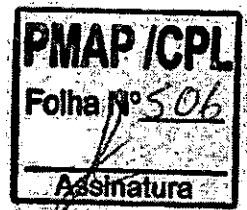
CLÁUSULA QUARTO - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Visando ao cumprimento do fornecimento do objeto deste Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:

a) Indicar pessoa responsável pelo acompanhamento dos serviços com poderes para dirimir eventuais dúvidas, solucionar questões não previstas no contrato e apresentar soluções práticas para qualquer problema envolvendo o objeto deste Contrato;

b) Responsabilizará pela manutenção preventiva e corretiva das máquinas durante a vigência do contrato;

c) Socorrer as máquinas que apresentar defeito ou sofrer acidente, consertando-o no próprio local, quando possível, ou então substituí-lo de imediato a critério da fiscalização da Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA

CNPJ - 06.997.571/0001-29

Municipal. Nestes casos ou mesmo quando da parada para manutenção preventiva da máquina, serão toleradas as suas substituições por no máximo 12 (doze horas) corridas;

d) Fornecer e efetuar a manutenção das máquinas qualificadas para o trabalho proposto, na Ordem de Serviço, bem como assumir os riscos e as despesas decorrentes da disponibilidade das mesmas;

e) Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda por quaisquer prejuízos que sejam causados ao município ou a terceiros;

f) Disponibilizar operador para conduzir a máquina, bem como abastecimento e transporte para os locais que a administração municipal esteja executando os serviços, conforme será determinado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura;

g) Caso ocorrer qualquer imprevisto com o Operador, a contratada deverá substituí-lo imediatamente;

h) Manter planilha de controle para cada máquina, onde deverão constar os horários de apresentação e de dispensa de cada máquina, assim como todas as ocorrências e horas paradas, devidamente aprovadas pelo fiscal da Secretaria Municipal de Infraestrutura;

i) Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, responsabilizando-se, ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros durante a locomoção e transporte das máquinas aos locais de trabalho, bem como durante a execução dos serviços;

j) Afastar ou substituir, dentro de 12 (doze) horas, qualquer funcionário de seu quadro, que por solicitação da Prefeitura devidamente justificada por escrito, não deva continuar a participar da prestação dos serviços;

k) Responder por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à Legislação Tributária, Trabalhista, Previdenciária ou Securitárias e decorrentes da execução do serviço.

l) Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas no contrato;

m) Ressarcir os eventuais prejuízos causados a Contratante e/ou terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

n) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do Contrato;

o) Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços e Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

p) Informar a Contratante de qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços, tais como: mudança de endereço, telefone, dissolução da sociedade, falência e outros;

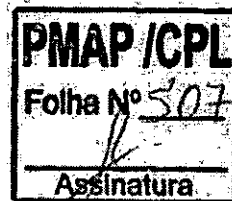
q) Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da Contratante;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA

CNPJ - 06.997.571/0001-29



Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** se compromete a:

- a) Emitir Ordem de Serviço com prazo mínimo de 48h (quarenta e oito) horas, antes do início dos serviços contendo os itinerários/local da execução dos serviços; quantidade de horas estimadas; data para o início e valor da hora/máquina;
- b) Efetuar o pagamento das Notas Fiscais, após atestar a respectiva fatura, que deverá ser conferida pelo Setor competente da **CONTRATANTE**, conforme previsto neste termo, após o cumprimento das formalidades legais;
- c) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA** no prazo estabelecidos neste Contrato;
- d) Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes à execução do objeto, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições estabelecidas;
- e) Promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, prazos de vigência e entregas, mediante designação de servidor(es) responsável(is) formalmente designados;
- f) Manter controle, através da planilha de entrada e saída das máquinas, do horário de início e fim da prestação dos serviços, incluindo as horas trabalhadas das máquinas;
- g) Registrar as falhas detectadas e comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, as ocorrências e advertências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta;
- h) Indicar servidor com competência necessária para proceder à fiscalização do contrato e atestar as Notas Fiscais;
- i) Notificar a Contratada, por escrito, sobre desacordo, imperfeições ou falhas, para que sejam adotadas as medidas corretivas ou troca, caso necessário;
- j) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**.

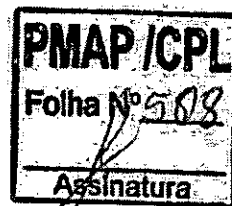
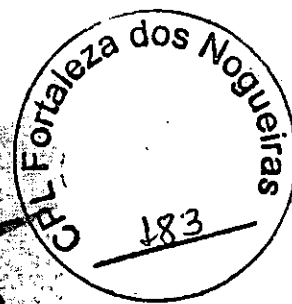
CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global do presente contrato é de **R\$ 1.038.000,00** (um milhão e trinta e oito mil reais), já inclusos todos os custos incidentes na contratação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO : O pagamento será feito pela **CONTRATANTE** por medição, no prazo de até 30 (trinta) dias da data de apresentação da Nota Fiscal acompanhada da Ordem de Serviço e planilha de controle por máquina, devidamente atestada pelo Setor competente da Prefeitura pelo servidor designado para este fim e encaminhados ao setor competente para a liquidação da despesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO : O valor total de cada medição será apurado com base na quantidade de horas trabalhadas por máquina a serviço da Secretaria Municipal de Infraestrutura desta Prefeitura no período, aplicado o preço unitário registrado.

PARÁGRAFO TERCEIRO : A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida, expressando os preços unitários e o valor total, sendo o faturamento incidente, único e exclusivamente, sobre a quantidade efetivamente de horas de máquinas trabalhadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA

CNPJ - 06.997.571/0001-29

PARÁGRAFO QUARTO : O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE**, à **CONTRATADA**, através de depósito em conta corrente, agência e banco indicados pela mesma.

PARÁGRAFO QUINTO : O pagamento estará condicionado à comprovação por parte da Contratada, de sua regularidade fiscal e trabalhista por meio das certidões expedidas pelos órgãos competentes, devidamente atualizadas.

PARÁGRAFO SEXTO : Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no Parágrafo Primeiro desta Clausula, por culpa da Contratante, serão devidos encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, desde que, para tanto, não tenha concorrido à Contratada.

PARÁGRAFO SÉTIMO : O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para execução do presente contrato ocorrerão à conta da Dotação Orçamentária:

Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
26.782.0044.2.133.0000 Manutenção dos Transportes e Maquinários	3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

a) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;

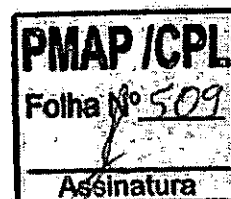
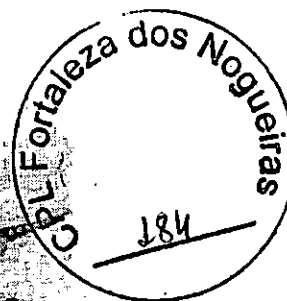
b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não enseja a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

c) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA

CNPJ - 06.997.571/0001-29



PARÁGRAFO SEGUNDO: O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

c) Indenizações e multas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

O valor do presente Contrato não poderá ser reajustado durante o prazo de sua vigência. Ultrapassado o interregno de 01 (um) ano, o preço dos serviços poderá ser negociado o reajuste de acordo com a variação geral do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP/DI) da Fundação Getúlio Vargas - FGV, ou pelo índice que venha a substituí-lo, com base na seguinte fórmula:

$$R = V \times I$$

Onde:

R = Valor do Reajuste Procurado;

V = Valor Inicial do Contrato;

I = IGP-DI (FGV) acumulado dos últimos 12 meses, a contar da data limite fixada para apresentação da proposta.

CLÁUSULA ONZE - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVA

Será responsabilizado administrativamente o licitante ou o contratado pelas seguintes infrações, consoante dispõe o art. 155 da Lei 14.133/2021:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

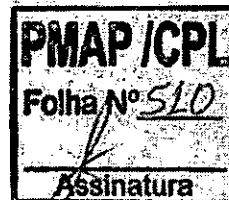
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA

CNPJ - 06.997.571/0001-29



- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste edital as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na aplicação das sanções serão consideradas:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas "d", "e" e "f", quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

PARÁGRAFO QUARTO: Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "l", bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "d", "e" e "f", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUINTO: As sanções previstas neste edital serão aplicadas, conforme o caso, consoante dispõe os artigos 155 e 156 e seguintes da lei 14.133/2021, garantida a prévia defesa.

CLÁUSULA DOZE - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

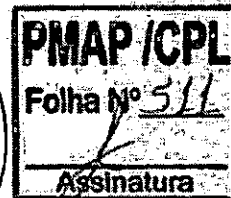
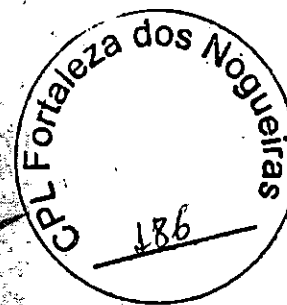
PARÁGRAFO PRIMEIRO: O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Segundo - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples aposila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA

CNPJ - 06.997.571/0001-29



CLÁUSULA TREZE - DA BASE LEGAL

Na interpretação deste Contrato e nos casos omissos será aplicada a Lei 14.133/2021, a doutrina, a jurisprudência e os princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA QUATOZE - DA HABILITAÇÃO

Manter durante a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

CLÁUSULA QUINZE - DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e fiscalização do contrato caberá a Secretaria Municipal de Saúde, por servidor e ou Comissão formalmente instituída a quem caberá exercer as atribuições previstas no art. 117, da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As exigências e a atuação da fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne a execução do objeto do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A fiscalização de que trata este item competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato, para atuarem como fiscal técnico e gestor do contrato, assim como seus respectivos substitutos.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DEZESSETE - ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e se comprometem a cumpri-las fielmente.

CLÁUSULA DEZOITO - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

A CONTRATADA deverá adotar, como prática de sustentabilidade na execução do objeto a previsão da destinação ambiental adequada dos materiais usados ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257 de 30/07/1999.

CLÁUSULA DEZENOVE - DAS PRERROGATIVAS

O regime jurídico deste contrato confere a CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no art. 104 da Lei Federal nº 14.133/21.

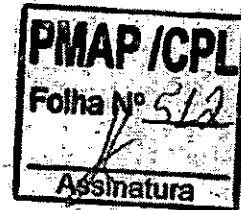
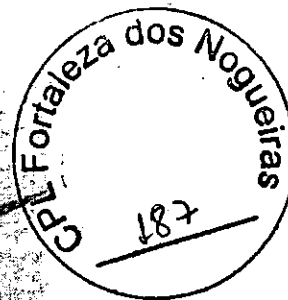
CLÁUSULA VINTE - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá a Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, no prazo de 20 (vinte)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA

CNPJ - 06.997.571/0001-29



dias, a contar da data de sua assinatura, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA VINTE E UM - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Parnaíba-MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Alto Parnaíba/MA, 10 de maio de 2024.

CONTRATANTE

Itamar Nunes Veira
Prefeito Municipal
Alto Parnaíba - MA

CONTRATADA

A G FIALHO LIMITADA
CNPJ nº 08.928.304/0001-25
Adailton Guimarães Fialho

TESTEMUNHAS:

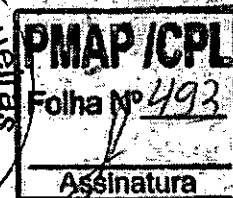
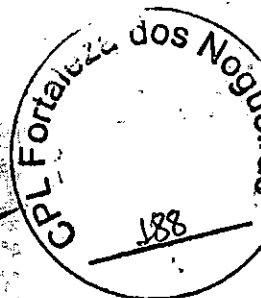
CPF N° 505.260.543-34

CPF N° 563.644.093-20



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA

CNPJ - 06.997.571/0001-29



CONTRATO nº 51/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 08/2024

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS QUE
ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA-MA E
A EMPRESA PLANECON SERVIÇOS
LTDA.**

A Prefeitura Municipal de Alto Parnaíba-MA, ente de Direito Público, situada Avenida Rio Parnaíba, 820 - Centro, CEP: 65.810-000 - Alto Parnaíba - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.997.571/0001-29, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representado pelo Sr. Prefeito **Itamar Nunes Vieira**, brasileiro, residente neste Município, RG nº 055458132015-2 e C.P.F nº 125.101.063-68, e a empresa **PLANECON SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 14.796.097/0001-03, Insc. Estadual nº 12.377.669-4, localizada na Rua Vereador Odilon Botelo, nº 115, Sala B, Bairro Fátima, CEP nº 65.800-000, Balsas - MA, representada pelo Sr. Ângelo Marcos Borges de Oliveira, portador do RG nº 103323498-0 SSP/MA e inscrito no CPF sob o nº 816.053.663-15, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO** decorrente da Ata de Registro de Preços nº 04/2024-PMAP-MA, vinculado ao Pregão Eletrônico nº 03/2024-PMAP-MA, Processo Administrativo nº 08/2024 - PMAP-MA, submetendo-se as partes às disposições do art. 92 da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores e as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de máquinas pesadas (pá carregadeira, retroescavadeira sobre pneus) por hora trabalhada, incluindo operadores, combustível e manutenção das máquinas por conta da empresa contratada, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Alto Parnaíba através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, a serem disponibilizadas de acordo com as especificações e quantidades estabelecidos neste Contrato, em conformidade com os itens registrados na Ata de Registro de Preços nº 04/2024-PMAP-MA, e da proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

Item	Especificação	Marca/Modelo Ano fabricação	Unid.	Quant.	V. Unit (Hora) R\$	V. Total R\$
01	PÁ CARREGADEIRA - Chassis articulado, motor diesel, 06 cilindros, potência líquida mínima de 122 HP, sistema elétrico de 24V, transmissão com no mínimo de 03 velocidades à frente e 03 à ré, freios de serviços multidisco em	Case / W20E / 2014	horas	1500	362,00	543.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA

CNPJ - 06.997.571/0001-29

	banho a óleo nas quatro rodas, pneus 17,5 X 25 - 12 lonas, direção hidráulica, tipo orbital, Gabinada c/ Ar condicionado, toldo solar (ou similar). Custo de combustível, manutenção e operador por conta da contratada					
03	RETROESCAVADEIRA SOBRE PNEUS: (com caçamba dianteira e concha traseira), motor diesel, 06 cilindros, potência líquida mínima de 100 HP, gabinada, ar condicionado, direção hidráulica (ou similar). Custo de combustível, manutenção e operador por conta da contratada	CASE / 580M / ANO 2017	Horas	1500	304,00	456.000,00
Valor Global R\$						999.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO: O Contrato será executado sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA APRESENTAÇÃO DAS MÁQUINAS E OPERADORES

A Contratada deverá apresentar as máquinas devidamente abastecidas de combustível e com seus operadores, deverão se apresentar no local e horário pré-estabelecidos na Ordem de Serviços, sendo que a sua dispensa ao fim do turno somente ocorrerá com a autorização do encarregado da Secretaria Municipal de Infraestrutura, na planilha diária individual de controle das máquinas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O maquinário deverá estar em excelente estado de conservação, com toda a documentação regular e em nome da empresa licitante e deverão ter no máximo 12 anos de uso;

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso da ocorrência de apreensão ou remoção de alguma máquina, as despesas decorrentes da retirada, guincho e outras, correrão por conta da contratada, sem prejuízo da sua pronta substituição.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso dos operadores de máquinas a contratada deverá apresentar ainda certificado de curso para operar os equipamentos de acordo com normativas do CONTRAN - Conselho Nacional de Trânsito;

PARÁGRAFO QUARTO: A empresa vencedora deverá, no ato da assinatura do contrato, apresentar cópia da CNH dos operadores de máquinas, compatíveis com o tipo de veículo pelos quais estarão responsáveis ao longo da execução do objeto.

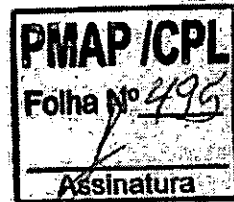
CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA

CNPJ - 06.997.571/0001-29



Os serviços serão executados nos locais indicados na ordem de serviços, devendo ser iniciados em no máximo 48 (quarenta e oito horas) após o recebimento da ordem de serviços emitida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na execução dos serviços a contratada deverá obedecer rigorosamente às especificações constantes no Termo de Referência e Contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os serviços serão executados no município de Alto Parnaíba, excepcionalmente, em até outros municípios, que fazem divisa com Alto Parnaíba;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os itinerários e quantidade de horas estimadas serão definidos pela Secretaria Municipal de Infraestrutura na ordem de serviço, que deverá ser enviada à empresa com prazo mínimo de 48h (quarenta e oito) horas antes do início dos serviços;

PARÁGRAFO QUARTO: O cômputo das horas trabalhadas será feito pelo fiscal do contrato e apresentada junto com a ordem de serviço. O município deverá traçar os itinerários, bem como as horas necessárias para a realização dos serviços e o valor unitário, por hora e total;

PARÁGRAFO QUINTO: Caso seja necessário, por fatos supervenientes devidamente comprovado, que o serviço ultrapasse as horas previstas na ordem de serviços deverá apresentar justificativa, que só será aceita depois de aprovados pelo fiscal do contrato;

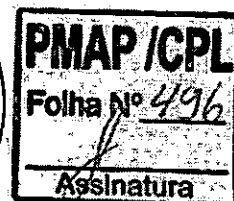
PARÁGRAFO SEXTO: Não ocorrendo a situação prevista no Parágrafo anterior será objeto de cobrança apenas as horas constantes dos demonstrativos das ordens de serviços deste município, a ser conferida e aprovada pelo gestor/fiscal do contrato;

PARÁGRAFO SÉTIMO: Em virtude dos serviços serem em locais diferentes a empresa contratada será responsável pelo transporte dos maquinários até o local determinado;

CLÁUSULA QUARTO - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Visando ao cumprimento do fornecimento do objeto deste Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:

- a) Indicar pessoa responsável pelo acompanhamento dos serviços com poderes para dirimir eventuais dúvidas, solucionar questões não previstas no contrato e apresentar soluções práticas para qualquer problema envolvendo o objeto deste Contrato;
- b) Responsabilizará pela manutenção preventiva e corretiva das máquinas durante a vigência do contrato;
- c) Socorrer as máquinas que apresentar defeito ou sofrer acidente, consertando-o no próprio local, quando possível, ou então substituí-lo de imediato a critério da fiscalização da Secretaria Municipal. Nestes casos ou mesmo quando da parada para manutenção preventiva da máquina, serão toleradas as suas substituições por no máximo 12 (doze) horas corridas;
- d) Fornecer e efetuar a manutenção das máquinas qualificadas para o trabalho proposto, na Ordem de Serviço, bem como assumir os riscos e as despesas decorrentes da disponibilidade das mesmas;
- e) Responsabilizará pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao município ou a terceiros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA

CNPJ - 06.997.571/0001-29

- f) Disponibilizar operador para conduzir a máquina, bem como abastecimento e transporte para os locais que a administração municipal esteja executando os serviços, conforme será determinado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- g) Caso ocorrer qualquer imprevisto com o Operador, a contratada deverá substituí-lo imediatamente;
- h) Manter planilha de controle para cada máquina, onde deverão constar os horários de apresentação e de dispensa de cada máquina, assim como todas as ocorrências e horas paradas, devidamente aprovadas pelo fiscal da Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- i) Responsabilizar pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, responsabilizando-se, ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros durante a locomoção e transporte das máquinas aos locais de trabalho, bem como durante a execução dos serviços;
- j) Afastar ou substituir, dentro de 12 (doze) horas, qualquer funcionário de seu quadro, que por solicitação da Prefeitura devidamente justificada por escrito, não deva continuar a participar da prestação dos serviços;
- k) Responder por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas a Legislação Tributária, Trabalhista, Previdenciária ou Securitárias e decorrentes da execução do serviço.
- l) Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas no contrato;
- m) Ressarcir os eventuais prejuízos causados a Contratante e/ou terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- n) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do Contrato;
- o) Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços e Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- p) Informar a Contratante de qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços, tais como: mudança de endereço, telefone, dissolução da sociedade, falência e outros;
- q) Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da Contratante;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** se compromete a:

- a) Emitir Ordem de Serviço com prazo mínimo de 48h (quarenta e oito) horas, antes do início dos serviços contendo os itinerários/local da execução dos serviços, quantidade de horas estimadas, data para o início e valor da hora/máquina;
- b) Efetuar o pagamento das Notas Fiscais, após atestar a respectiva fatura, que deverá ser conferida pelo Setor competente da **CONTRATANTE**, conforme previsto neste termo, após

o cumprimento das formalidades legais;

c) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estabelecidos neste Contrato;

d) Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes à execução do objeto, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições estabelecidas;

e) Promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, prazos de vigência e entregas, mediante designação de servidor(es) responsável(is) formalmente designados;

f) Manter controle, através da planilha de entrada e saída das máquinas, do horário de início e fim da prestação dos serviços, incluindo as horas trabalhadas das máquinas;

g) Registrar as falhas detectadas e comunicar à CONTRATADA, por escrito, as ocorrências e advertências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta;

h) Indicar servidor com competência necessária para proceder à fiscalização do contrato e atestar as Notas Fiscais;

i) Notificar a Contratada, por escrito, sobre desatordo, imperfeições ou falhas, para que sejam adotadas as medidas corretivas ou troca, caso necessário;

j) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global do presente contrato é de R\$ 999.000,00 (novecentos e noventa e nove mil reais), já inclusos todos os custos incidentes na contratação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO : O pagamento será feito pela CONTRATANTE por medição, no prazo de até 30 (trinta) dias da data de apresentação da Nota Fiscal acompanhada da Ordem de Serviço e planilha de controle por máquina, devidamente atestada pelo Setor competente da Prefeitura pelo servidor designado para este fim e encaminhados ao setor competente para a liquidação da despesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO : O valor total de cada medição será apurado com base na quantidade de horas trabalhadas por máquina a serviço da Secretaria Municipal de Infraestrutura desta Prefeitura no período, aplicado o preço unitário registrado.

PARÁGRAFO TERCEIRO : A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida, expressando os preços unitários e o valor total, sendo o faturamento incidente, único e exclusivamente, sobre a quantidade efetivamente de horas de máquinas trabalhadas.

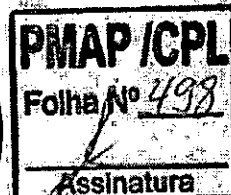
PARÁGRAFO QUARTO : O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, à CONTRATADA, através de depósito em conta corrente, agência e banco indicados pela mesma.

PARÁGRAFO QUINTO : O pagamento estará condicionado à comprovação por parte da Contratada, de sua regularidade fiscal e trabalhista por meio das certidões expedidas pelos órgãos competentes, devidamente atualizadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALTO PARNAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA

CNPJ - 06.997.571/0001-29



PARÁGRAFO SEXTO: Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no Parágrafo Primeiro desta Clausula, por culpa da Contratante, serão devidos encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, desde que, para tanto, não tenha concorrido à Contratada.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para execução do presente contrato ocorrerão à conta da Dotação Orçamentária:

Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
26.782.0044.2.133.0000: Manutenção dos Transportes e Maquinários	3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

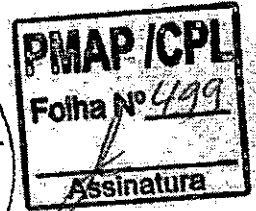
O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;
- A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejara a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;
- Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.
- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.
- Indenizações e multas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA
CNPJ - 06.997.571/0001-29

PARÁGRAFO TERCEIRO: A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

O valor do presente Contrato não poderá ser reajustado durante o prazo de sua vigência. Ultrapassado o interregno de 01 (um) ano, o preço dos serviços poderá ser negociado o reajuste de acordo com a variação geral do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP/DI) da Fundação Getúlio Vargas - FGV, ou pelo índice que venha a substituí-lo, com base na seguinte fórmula:

$$R = V \times I$$

Onde:

R = Valor do Reajuste Procurado;

V = Valor Inicial do Contrato;

I = IGP-DI (FGV) acumulado dos últimos 12 meses, a contar da data limite fixada para apresentação da proposta.

CLÁUSULA ONZE - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVA

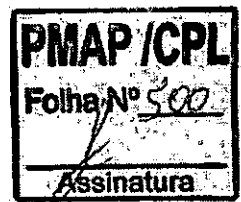
Será responsabilizado administrativamente o licitante ou o contratado pelas seguintes infrações, consoante dispõe o art. 155 da Lei 14.133/2021:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste edital as seguintes sanções:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA
CNPJ - 06.997.571/0001-29



- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na aplicação das sanções serão consideradas:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas "d", "e" e "f", quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

PARÁGRAFO QUARTO: Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nas alíneas "b", "c", "d", "e" e "f", bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "d", "e" e "f", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUINTO: As sanções previstas neste edital serão aplicadas, conforme o caso, consoante dispõe os artigos 155 e 156 e seguintes da lei 14.133/2021, garantida a prévia defesa.

CLÁUSULA DOZE - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Segundo - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TREZE - DA BASE LEGAL

Na interpretação deste Contrato e nos casos omissos será aplicada a Lei 14.133/2021, a doutrina, a jurisprudência e os princípios gerais do Direito.

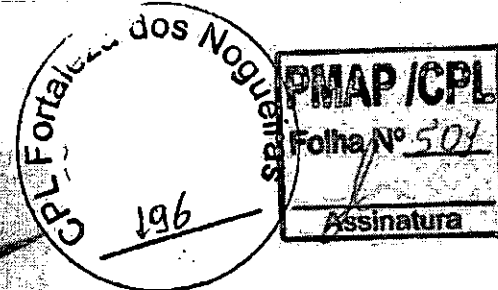
CLÁUSULA QUATOZE - DA HABILITAÇÃO

Manter durante a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALTO PARNAÍBA
MUNICÍPIO COM O FÉLIX

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA

CNPJ - 06.997.571/0001-29



CLÁUSULA QUINZE - DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e fiscalização do contrato caberá a Secretaria Municipal de Saúde, por servidor e ou Comissão formalmente instituída a quem caberá exercer as atribuições previstas no art. 117, da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As exigências e a atuação da fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne a execução do objeto do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A fiscalização de que trata este item competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato, para atuarem como fiscal técnico e gestor do contrato, assim como seus respectivos substitutos.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DEZESSETE - ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e se comprometem a cumpri-las fielmente.

CLÁUSULA DEZOITO - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

A CONTRATADA deverá adotar, como prática de sustentabilidade na execução do objeto a previsão da destinação ambiental adequada dos materiais usados ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257 de 30/07/1999.

CLÁUSULA DEZENOVE - DAS PRERROGATIVAS

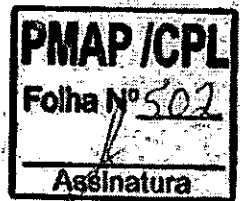
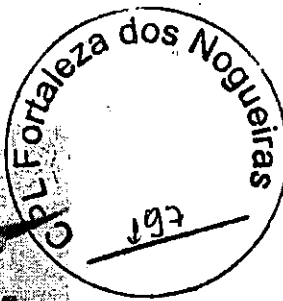
O regime jurídico deste contrato confere a CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no art. 104 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA VINTE - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá a Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura, bem como no respectivo site oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011.

CLÁUSULA VINTE E UM - DO FORO

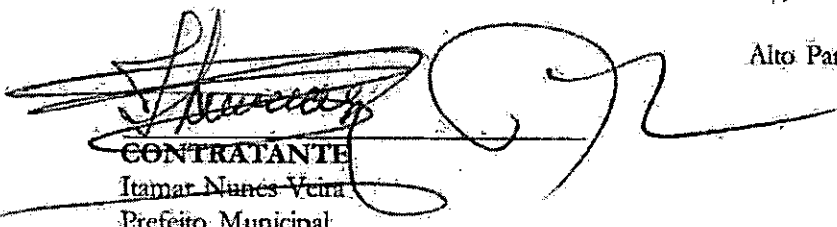
Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Parnaíba-MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.



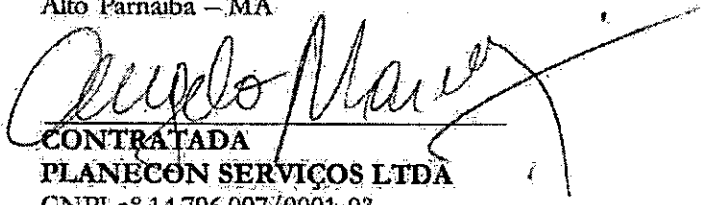
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA
CNPJ – 06.997.571/0001-29

E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Alto Parnaíba/MA, 10 de maio de 2024.


CONTRATANTE

Itamar Nunes Vieira
Prefeito Municipal
Alto Parnaíba – MA

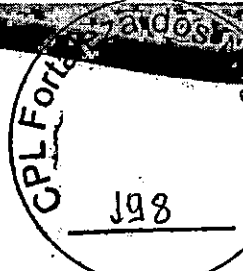

CONTRATADA

PLANECON SERVIÇOS LTDA
CNPJ nº 14.796.097/0001-03
Ângelo Marcos Borges de Oliveira

TESTEMUNHAS:

CPF Nº

CPF Nº



PMFSN/MA
Folha: 1486
Rubrica: 0923

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA
CNPJ Nº 01.616.684/0001-13

CONTRATO Nº 069/2022/PMFSN
PROC. ADM. Nº 023/2022
PREGAO ELETRÔNICO Nº 010/2022

CONTRATO DE SERVIÇOS QUE ENTRE
SI CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA
NEGRA/MA E CONSTRUSUL
CONSTRUÇÕES LTDA, NA FORMA
ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE FORMOSA DA SERRA NEGRA DO MARANHÃO/MA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA DO MARANHÃO – PMFSN/MA, sediada na Av. João da Mata e Silva, S/N, Vila Viana, Formosa da Serra Negra -MA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.616.684/0001-13, neste ato representada pela Secretaria Municipal de Administração, a Sra. Domingas Sousa Silva Oliveira, inscrita no CPF nº 424.719.823-87, portadora da Carteira de Identidade nº 000015415993-0, SSP-MA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **CONSTRUSUL CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 11.238.467/0001-90 estabelecida na Rua Anita Garibaldi, nº 190, Sala – B, Centro Açailândia/MA neste ato denominada **CONTRATADA**, representada por seu proprietário, senhor Aedson Carlos Carvalho Chaves carteira de identidade Nº 164921320001-1 SSP-MA, inscrito no CPF 468.036.023-20, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 010/2022** e do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2022** e a **ATA de REGISTRO DE PREÇO 001/2022** - Secretaria Municipal de Administração, com **Adjudicação datada de 16/03/2022** e **Homologação datada de 18/03/2022** com fundamento da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente termo de *contrato de empresa especializada em Locação de veículos e máquinas pesadas para a Prefeitura Municipal de Formosa da Serra Negra/MA*, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.



CPL Fortale

199

queiras

PMFSN/MA

Folha: 1481

Rubrica: 023

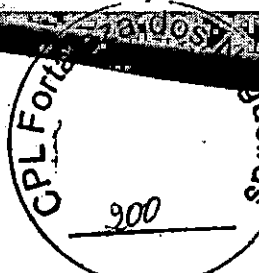
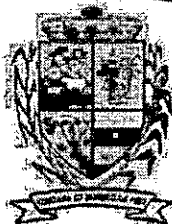
10

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA
CNPJ Nº 01.616.684/0001-13

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	MODELO / FABRICA NTE/ MARCA	UNID.	QUANT VEIC./ MÊS	QUAN T. /MÊS	V. UNIT/MÊS	V. TOTAL/MÊS	V. TOTAL/ANO
8	Caminhão toco 3/4, 2 eixos, carroceria de madeira	FORD	Mês	1	12	R\$9.797,37	R\$9.797,37	R\$117.568,44
11	PÁ CARREGADEIRA SOBRE RODAS, POTÊNCIA LÍQUIDA 128 HP, CAPACIDADE DA CAÇAMBA 1,7 A 2,8 M3, PESO OPERACIONAL 11632 KG	VOLVO	Hora	400	12	R\$268,27	R\$107.308,00	R\$1.287.696,00
12	MOTONIVELADORA POTÊNCIA BÁSICA LÍQUIDA (PRIMEIRA MARCHA) 125 HP, PESO BRUTO 13032 KG, LARGURA DA LÂMINA DE 3,7 M	CAT	Hora	300	12	R\$295,20	R\$88.560,00	R\$1.062.720,00
13	ROLO COMPACTADOR PÉ DE CARNEIRO VIBRATORIO, POTENCIA 125 HP, PESO OPERACIONAL SEM/COM LASTRO 11,95 / 13,30 T, IMPACTO DINAMICO 38,5 / 22,5 T, LARGURA DE TRABALHO 2,15 M	CAT	Hora	100	12	R\$214,67	R\$21.467,00	R\$257.604,00

assinatura



PMFSN/MA
Folha: 1488
Rubrica: 083
W

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA
CNPJ Nº 01.616.684/0001-13

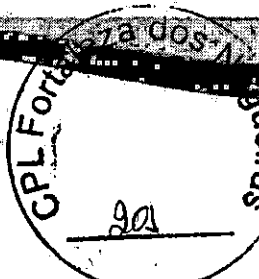
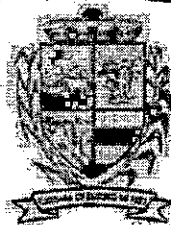
14	CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3, PESO BRUTO TOTAL 16.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 13.071 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTÊNCIA 230 CV INCLUSIVE CAÇAMBA	VW	Diária	80	12	R\$509,87	R\$40.789,60	R\$489.475,20
15	CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3, TRUCADO CABINE SIMPLES, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTÊNCIA 230 CV INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA	VW	Diária	80	12	R\$670,94	R\$53.675,20	R\$644.102,40
16	CAMINHÃO PIPA 10.000 L 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,8 M, POTÊNCIA 230 CV, INCLUSIVE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DE ÁGUATRUCADO, PESO BRUTO TOTAL	FORD	Diária	40	12	R\$912,54	R\$36.501,60	R\$438.019,20
VALOR TOTAL GLOBAL								R\$4.297.185,24

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do contrato.

AV. JOAO DA MATA E SILVA, S/Nº - VILA VIANA
CEP: 65.943-000, FORMOSA DA SERRA NEGRA - MA

Assinatura



PMFSN/MA
Folha: 1489
Rubrica: 023
60

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA
CNPJ Nº 01.616.684/0001-13

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 4.297.185,24 (quatro milhões, duzentos e noventa e sete mil, cento e oitenta e cinco reais e vinte e quatro centavos)**.

3.2. O cronograma de desembolso será realizado mensalmente, durante a vigência do contrato (12 meses), nos termos da alínea "b", inciso XIV do art. 40, da Lei Federal nº 8.666/93.

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

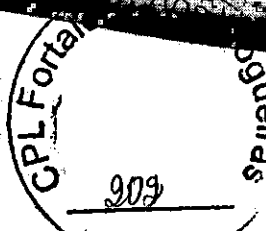
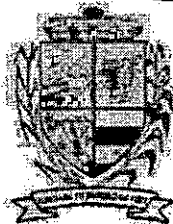
4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

CODIGO DE FICHA	50
ORGÃO	02 PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA
UNIDADE	03 SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
DOTAÇÃO	04.122.0002.2005.0000
DESCRIÇÃO DA DOTAÇÃO	MANUT. DAS ATIV. DA SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
ELEMENTO DE DESPESAS	3.3.90.39.00
FONTE DE RECURSO	500 Recursos não vinculados de Impostos

CODIGO DE FICHA	84
ORGÃO	02 PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA
UNIDADE	06 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
DOTAÇÃO	18.541.0004.2009.0000
DESCRIÇÃO DA DOTAÇÃO	MANUT. DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO
ELEMENTO DE DESPESAS	3.3.90.39.00

AV. JOAO DA MATA E SILVA, S/Nº - VILA VIANA
CEP: 65.943-000, FORMOSA DA SERRA NEGRA - MA

assinatura



PMFSN/MA
Folha: 7490
Rubrica: 083
20

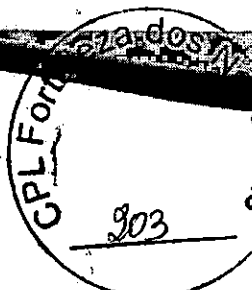
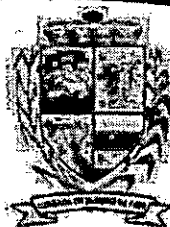
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA
CNPJ Nº 01.616.684/0001-13

FONTE DE RECURSO	500 Recursos não vinculados de Impostos
------------------	---

CODIGO DE FICHA	88
ORGÃO	02 PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA
UNIDADE	06 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
DOTAÇÃO	18.541.0004.2033.0000
DESCRIÇÃO DA DOTAÇÃO	MANUT. DA LIMPEZA PÚBLICA E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS
ELEMENTO DE DESPESAS	3.3.90.39.00
FONTE DE RECURSO	500 Recursos não vinculados de Impostos

CODIGO DE FICHA	99
ORGÃO	02 PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA
UNIDADE	06 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
DOTAÇÃO	20.122.0002.2011.0000
DESCRIÇÃO DA DOTAÇÃO	MANUT. DAS ATIV. DA SEC. MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMB
ELEMENTO DE DESPESAS	3.3.90.39.00
FONTE DE RECURSO	500 Recursos não vinculados de Impostos

CODIGO DE FICHA	106
ORGÃO	02 PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA
UNIDADE	06 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
DOTAÇÃO	20.605.0005.2012.0000
DESCRIÇÃO DA DOTAÇÃO	APOIO E MANUT. DE AÇÕES PARA FORTALECIMENTO AGRIC. FAMILIAR
ELEMENTO DE DESPESAS	3.3.90.39.00



PMFSN/MA
Folha: 1491
Rubrica: 023
WD

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA
CNPJ Nº 01.616.684/0001-13

FONTE DE RECURSO	500 Recursos não vinculados de Impostos
------------------	---

CODIGO DE FICHA	121
ORGÃO	02 PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA
UNIDADE	07 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO
DOTAÇÃO	04.122.0002.2013.0000
DESCRIÇÃO DA DOTAÇÃO	MANUT. DAS ATIV. DA SEC. MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO
ELEMENTO DE DESPESAS	3.3.90.39.00
FONTE DE RECURSO	500 Recursos não vinculados de Impostos

CODIGO DE FICHA	189
ORGÃO	02 PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA
UNIDADE	10 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA
DOTAÇÃO	04.122.0002.2031.0000
DESCRIÇÃO DA DOTAÇÃO	MANUT. DAS ATIV. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA
ELEMENTO DE DESPESAS	3.3.90.39.00
FONTE DE RECURSO	500 Recursos não vinculados de Impostos

CODIGO DE FICHA	236
ORGÃO	02 PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA
UNIDADE	11 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE
DOTAÇÃO	15.453.0002.2038.0000
DESCRIÇÃO DA DOTAÇÃO	MANUT. DAS ATIV. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE
ELEMENTO DE DESPESAS	3.3.90.39.00
FONTE DE RECURSO	500 Recursos não vinculados de Impostos

AV. JOAO DA MATA E SILVA, S/Nº - VILA VIANA
CEP: 65.943-000, FORMOSA DA SERRA NEGRA - MA

assinatura



PMFSN/MA
Folha: 1492
Rubrica: 093

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA
CNPJ Nº 01.616.684/0001-13

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Formosa da Serra Negra, em moeda corrente nacional, mediante Transferência Bancária Eletrônica, direto na Conta da Contratada e ocorrerá até no máximo de 30 (trinta) dias após a data do recebimento definitivo dos produtos, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal ou Fatura;

5.1.1. A CONTRATADA deverá protocolar na sede desta Prefeitura a solicitação de pagamento, assinada e carimbada pelo representante legal da empresa em papel timbrado, contendo o nº do processo licitatório, as informações para crédito em conta corrente como: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta, anexando a Nota Fiscal devidamente atesta, emitida sem rasura, em letra bem legível, juntamente com cópia do contrato, cópia da nota de empenho como também as demais certidões atualizadas: Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão de Débitos Trabalhistas - CNDT, Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social - CND, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município.

5.2. Como condição para Administração efetuar o pagamento, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação;

5.3. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do equipamento fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do referido equipamento;

5.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ, constante da Nota de Empenho e do Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz.

5.5. O pagamento dar-se-á diretamente na conta corrente da **Contratada**, junto ao **Banco Bradesco, agência nº 723; e conta corrente nº 17.668.**

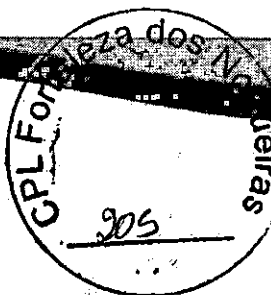
6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irredutível.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

assinatura



PMFSN/MA
Folha: 1493
Rubrica: 083
60

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA
CNPJ Nº 01.616.684/0001-13

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.

7.1. A prestação do serviço a ser realizado de acordo com as necessidades e quantitativo solicitado pela CONTRATANTE durante o período de vigência do contrato.

7.1.1. Os serviços deveram ser prestados no endereço estipulado pela Secretaria, mediante requisição emitida conforme ordem de fornecimento emanada pelo Secretário, recebimento ficará a cargo de servidor designado conforme prevê o Artigo 67 da Lei 8.666/93.

7.2. As condições da prestação do serviço são aquelas previstas no **Termo de Referência, documento integrante e apenso a este contrato.**

8. CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução do serviço será efetuada por Representante designado pela CONTRATANTE.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

10.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3. fraudar na execução do contrato;

10.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

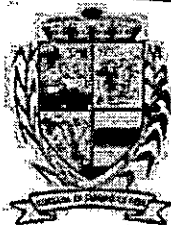
10.1.5. cometer fraude fiscal;

10.1.6. não mantiver a proposta.

10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

assinatura



PMFSN/MA
Folha: 1499
Rubrica: 023
W

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA
CNPJ Nº 01.616.684/0001-13

10.3. multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até a data do efetivo inadimplemento, observando o limite de 30 (trinta) dias;

10.3.1. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3.2. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.3.3. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.3.4. impedimento de licitar e contratar com o Município de Formosa da Serra Negra/MA com o consequente descredenciamento no Sistema de Cadastro Próprio da PMFSN/MA pelo prazo de até cinco anos;

10.3.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

10.4.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.4.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.4.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

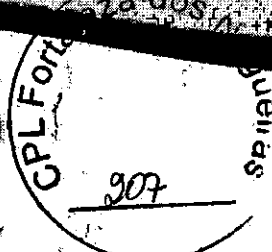
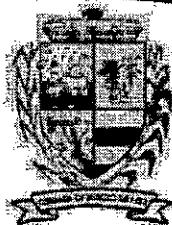
10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

10.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastro Próprio da PMFSN/MA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

Assinatura



PMFSN/MA
Folha: 1495
Rubrica: 023
60

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA
CNPJ Nº 01.616.684/0001-13

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado - se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.1.3. Subcontratar.

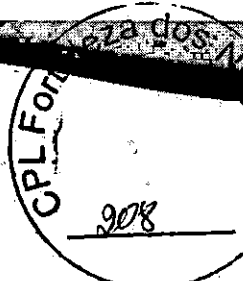
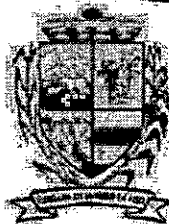
13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas gerais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado ou Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

[Assinatura]



PMFSN/MA
Folha: 1496
Rubrica: 083

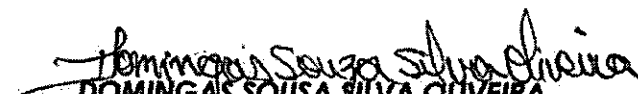
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA
CNPJ Nº 01.616.684/0001-13

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

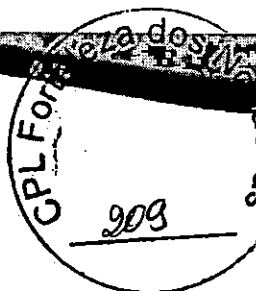
15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Grajaú/MA.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em três (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Formosa da Serra Negra – MA, 25 de março de 2022.


DOMINGAS SOUSA SILVA OLIVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO


CONSTRUSUL CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ sob o nº 11.238.467/0001-90



PMFSN/MA
Folha: <u>1539</u>
Rubrica: <u>023</u>
<u>W</u>

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA
CNPJ Nº 01.616.684/0001-13

EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 069/2022 - REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2022 - REGISTRO DE PREÇO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2022 - PARTES: FORMOSA DA SERRA NEGRA (MA), através da PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA DO MARANHÃO - PMFNS/MA e a empresa CONSTRUSUL CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 11.238.467/0001-90 OBJETO: contratação de empresa especializada em Locação de veículos e máquinas pesadas para a Prefeitura Municipal de Formosa da Serra Negra/MA - VALOR GLOBAL: R\$ 4.297.185,24 (quatro milhões, duzentos e noventa e sete mil, cento e oitenta e cinco reais e vinte e quatro centavos) - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.122.0002.2005.0000 MANUT. DAS ATIV. DA SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO 18.541.0004.2009.0000 MANUT. DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO 18.541.0004.2033.0000 MANUT. DA LIMPEZA PÚBLICA E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS 20.122.0002.2011.0000 MANUT. DAS ATIV. DA SEC. MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMB 20.605.0005.2012.0000 APOIO E MANUT. DE AÇÕES PARA FORTALECIMENTO AGRIC. FAMILIAR 04.122.0002.2013.0000 MANUT. DAS ATIV. DA SEC. MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO 04.122.0002.2031.0000 MANUT. DAS ATIV. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA 15.453.0002.2038.0000 MANUT. DAS ATIV. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE 3.3.90.39.00 - PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses - contado da assinatura do contrato - BASE LEGAL: Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores - DATA DA ASSINATURA: 25 de março de 2022. SIGNATÁRIOS: Secretária Municipal de Administração por sua responsável legal a Sra. Domingas Souza Silva Oliveira CONTRATANTE CONSTRUSUL CONSTRUÇÕES LTDA por seu representante legal Sr. Aedson Carlos Carvalho Chaves CONTRATADA, 31 de março de 2022. Domingas Souza Silva Oliveira - Secretária Municipal de Educação.

EXTRATO

EXTRATO

EXTRATO

EXTRATO

EXTRATO

EXTRATO

EXTRATO

EXTRATO

EXTRATO

EXTRATO

EXTRATO



SUMÁRIO

Descrição

Página

EXTRATO DO CONTRATO Nº 069/2022 - REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2022	1
EXTRATO DO CONTRATO Nº 070/2022 - REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2022	1
EXTRATO DO CONTRATO Nº 071/2022 - REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2022	2
EXTRATO DO CONTRATO Nº 072/2022 - REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2022	2
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2022/GP/002/2022-SRE	3

EXTRATO DO CONTRATO Nº 069/2022 - REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2022

EXTRATO DO CONTRATO Nº 069/2022 - REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2022 - REGISTRO DE PREÇO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2022 - PARTES: FORMOSA DA SERRA NEGRA (MA), através do PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA DO MARANHÃO - PMFNS/MA e a empresa CONSTRUSUL CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 11.238.467/0001-90 OBJETO: contratação de empresa especializada em Locação de veículos e máquinas pesadas para a Prefeitura Municipal de Formosa da Serra Negra/MA - VALOR GLOBAL: R\$ 4.297.185,24 (quatro milhões, duzentos e noventa e sete mil, cento e oitenta e cinco reais e vinte e quatro centavos) - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.122.0002.2005.0000 MANUT. DAS ATIV. DA SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO 18.541.0004.2009.0000 MANUT. DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO 18.541.0004.2033.0000 MANUT. DA LIMPEZA PÚBLICA E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS 20.122.0002.2011.0000 MANUT. DAS ATIV. DA SEC. MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMB 20.605.0005.2012.0000 APOIO E MANUT. DE AÇÕES PARA FORTALECIMENTO AGRIC. FAMILIAR 04.122.0002.2013.0000 MANUT. DAS ATIV. DA SEC. MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO 04.122.0002.2031.0000 MANUT. DAS ATIV. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA 15.453.0002.2038.0000 MANUT. DAS ATIV. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE 3.3.90.39.00 - PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses - contado da assinatura do contrato - BASE LEGAL: Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores - DATA DA ASSINATURA: 25 de março de 2022. SIGNATÁRIOS: Secretária Municipal de Administração por sua representante legal a Sra. Domingas Souza Silva Oliveira CONTRATANTE CONSTRUSUL CONSTRUÇÕES LTDA por seu representante legal Sr. Aedson Carlos Carvalho Chaves CONTRATADA, 31 de março de 2022. Domingas Souza Silva Oliveira - Secretária Municipal de Educação.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 070/2022 - REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2022

